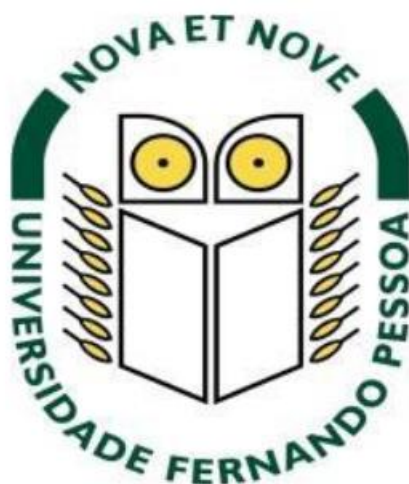


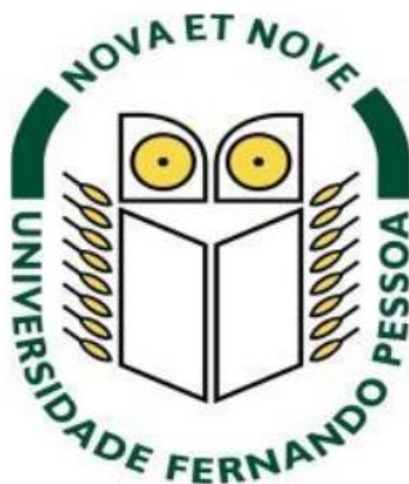
Glicia Thais Salmeron de Miranda



*Análise das medidas socioeducativas em meio aberto como
alternativa de reinserção social*

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Porto, 2021

Glicia Thais Salmeron de Miranda



*Análise das medidas socioeducativas em meio aberto como
alternativa de reinserção social*

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Porto, 2021

Glicia Thais Salmeron de Miranda

Assinatura: _____

*Análise das medidas socioeducativas em meio aberto como
alternativa de reinserção social*

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte integrante dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Criminologia, sob orientação da Professora Doutora Sónia Caridade e coorientação de Ana Paula Mendes de Miranda.

Resumo

A violência, o comportamento (in)disciplinado, as causas no contexto da convivência de adolescentes com a família, a escola e a sociedade despertam interesse de estudo e preocupação sob os aspectos considerados pela criminologia e as ciências sociais, no Brasil, em Portugal e outros países europeus e da América Latina. Este estudo analisa a importância da reinserção social de adolescentes na cidade de Aracaju/ Sergipe ao praticarem crimes de menor gravidade, quando aplicadas as duas medidas socioeducativas em meio aberto, a PSC e a LA. A metodologia utilizada foi o método qualitativo com entrevistas de livre iniciativa de 5 profissionais que atuam no acompanhamento e na execução das medidas socioeducativas em meio aberto e são integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos. Os resultados identificaram fatores que interferem na vida dos adolescentes associando o comportamento violento dos adolescentes ao ambiente, a família, a desigualdade social, a escola, a globalização e poder econômico, relevância das profissionais e ações setoriais na execução das medidas. Esses aspectos podem inferir para a implementação das duas medidas como regra, adequadas a celeridade das ações transversais e intersetoriais, percepção da relevância do PIA como instrumento de valorização e identificação de fatores para reatar os vínculos, interação e reinserção social.

Palavras-chaves: Adolescentes, ato infracional, medidas socioeducativas.

Abstract

The violence, the (un)disciplined behavior, and the causes in the context of adolescents' coexistence with family, school, and society arouse interest for study and concern under the aspects considered by criminology and the social sciences in Brazil, Portugal, and other European and Latin American countries. This study analyzes the importance of the social reinsertion of adolescents in the city of Aracaju, Sergipe, who have committed minor crimes, when applying the two open social and educational measures, the PSC and LA. The qualitative method was used with free-form interviews with 5 interviewees who work in the monitoring and implementation of socio-educational measures in an open environment and are members of the Rights Guarantee System. The results identified factors that interfere in the lives of adolescents, associating the violent behavior of adolescents to the environment, the family, social inequality, the school, globalization and economic power, the relevance of professionals and sectorial actions in the execution of the measures. These aspects may infer for the implementation of the two measures as a rule, suited the speed of the transversal and intersectoral actions, perception of the PIA as an instrument of valuation for the strengthening of bonds, interaction, and social reinsertion.

Keywords: Adolescents, infraction, socio-educational measures.

*Não serei o poeta de um mundo caduco
Também não cantarei o mundo futuro
Estou preso à vida e olho meus companheiros
Estão taciturnos mas nutrem grandes esperanças
Entre eles, considero a enorme realidade
O presente é tão grande, não nos afastemos
Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas*

Carlos Drummond de Andrade, “Mãos dadas”

Agradecimentos

Agradeço a Professora Doutora Sónia Caridade pelo incentivo, conhecimento adquirido e acompanhamento, ao longo do tempo dedicado ao meu caminhar. Sempre apoiando, contribuindo e orientando, para que eu pudesse sedimentar e transformar os primeiros ensaios no resultado deste trabalho. Minha gratidão por fazer parte desta conquista.

E nesta trajetória os caminhos se cruzam e enriquecem o caminhar ao lado de pessoas que se somam aos ensinamentos, dedicação e orientação, percebendo em nós a possibilidade de chegar ao final e contribuir com o que acreditamos. Assim foi esse encontro com a Professora Doutora Ana Paula Miranda, minha gratidão e reconhecimento por acreditar na minha disciplina. Obrigada por ter cruzado o meu caminhar.

Aos professores da Universidade Fernando Pessoa, pelos caminhos cruzados e pelo aprendizado, pela atenção e pelos momentos de interação intelectual e amabilidades. A descoberta de saberes foi possível e a experiência foi maior em razão dos saberes, compromisso e da dedicação de vocês.

Aos meus filhos Thiago, Rafael e Manuella, pelas horas de paciência, resiliência e compreensão, quando eu já não sabia como dividir o tempo entre os afetos e os estudos. Também aos meus netos João Rafael e Marina, para que possam saber que o amanhã é sempre um presente que acreditamos ser possível de realizar e concluir os ciclos da vida.

A minha família pela trajetória de vida construída na infância e na adolescência com os pilares das melhores intenções em garantir a vida com dignidade e amor. Em especial ao meu pai *in memoriam*, Edward Amorim de Miranda, que me ensinou o caminhar da literatura, descoberta para o pensar e agir sempre em razão da dignidade humana e da vida, valorosas leituras que me foram apresentadas desde muito jovem.

Aos amigos e pessoas que sabem da relevância desta caminhada, fruto do resgate e de um ciclo a concluir, interrompido, e que um dia voltou para que fosse fechado e se tornasse real em minha vida. À todas essas pessoas meu agradecimento.

Índice

Introdução.....	12
Capítulo 1	
Sistema de prevenção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes: Considerações teóricas, legais e sociais.....	20
1.1 A estrutura do Poder Judiciário em Sergipe para o atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....	22
1.2 A construção da Doutrina da Proteção Integral no Brasil	23
1.2.1 Contextualização do ECA	31
1.2.2 Contextualização do SINASE	37
1.2.3 As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	43
1.3 Os dados sobre o Sistema Socioeducativo em Sergipe.....	46
Capítulo 2	
Análise das medidas socioeducativas em meio aberto, na perspectiva de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos.....	53
1. Objetivos do Estudo.....	54
1.1 Objetivo geral.....	54
1.2 Objetivos específicos.....	54
2. Metodologia	55
2.1 Participantes	55
2.1 Instrumento.....	57
2.2 Procedimentos	58
2.3 Análise de Dados.....	60
3. Resultados	60
3.1. Experiências, fluxos e dificuldades na execução das medidas socioeducativas em meio aberto	60
3.2. Medidas socioeducativas em meio aberto	65
3.3. Prática do ato infracional.....	69
4. Discussão dos Resultados	72
Conclusão	84
Referências bibliográficas	87
ANEXO I	
TERMO/REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	92
ANEXO II	
Nova proposta de Guião de Entrevista	95

Lista de tabelas

Tabela 1 - Caracterização das participantes	57
Tabela 2: Experiências, fluxos e dificuldades na execução das medidas socioeducativas em meio aberto	61
Tabela 3: Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	66
Tabela 4: Prática do ato infracional	69

Lista de figuras

Figura 1: Fluxo do sistema de justiça juvenil	23
---	----

Lista de siglas e abreviações

CAOpIA	Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência
CIT	Comissão Intergestores Tripartite
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CREAS	Centros de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
JR	Justiça Restaurativa
LA	Liberdade Assistida
LDB	Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PAS	Política de Assistência Social
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNBM	Política Nacional do Bem-estar do Menor
PNJ	Política Nacional de Justiça
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SGD	Sistema de Garantia dos Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SJ	Sistema de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

Introdução

O trabalho de investigação teve por objetivo analisar o processo da execução de duas medidas socioeducativas em meio aberto - a prestação de serviços à comunidade (PSC) e a liberdade assistida (LA) - aplicadas no município de Aracaju, Sergipe/ Brasil, de acordo com o que estabelece o artigo 112, incisos III e IV da Lei n. 8069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Tal escolha se deve ao fato de que a maior parte dos estudos sobre as práticas judiciais no Brasil estarem voltadas aos adultos, sendo poucos os trabalhos dedicados às particularidades do sistema que atende às crianças e jovens. Uma das primeiras análises sobre o sistema de justiça juvenil brasileiro foi realizada por Adorno et al (1999)¹, junto às Varas Especiais da Infância e da Juventude do município de São Paulo, entre 1993 e 1996, para compreender o quadro da delinquência juvenil, mas que não se ocupou do estudo dos processos de aplicação de penas dirigido aos adolescentes em conflito com a lei.

O objetivo da pesquisa é conhecer o entendimento e a perspectiva das participantes entrevistadas quanto aos resultados das duas medidas socioeducativas em meio aberto, a PSC e a LA aplicadas pela autoridade judiciária aos adolescentes que cometem ato infracional de menor gravidade e como são percebidas pelas técnicas o resultado da execução e a reinserção social na comunidade. Tem por finalidade uma abordagem e avaliação a partir da perspectiva da profissional com relação ao adolescente que cumpre a medida socioeducativa e a compreensão da responsabilização em razão da conduta descrita como crime ou contravenção penal na forma do artigo 103 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). A análise da eficácia das medidas abarcou a participação e interação dos que estão no entorno da vida do adolescente que está em cumprimento da medida socioeducativa, as ações multidisciplinares e a participação de todos, conforme previsto no artigo 4º da Lei retro mencionada e ainda, a descentralização e municipalização das medidas em meio aberto.

A análise relativa às duas medidas socioeducativas em meio aberto, a PSC e LA, indica que elas são executadas em maior número no município de Aracaju em detrimento dos demais municípios sergipanos, até por ser a capital do estado de Sergipe e com mais estrutura de equipamentos sociais. Por essa razão optou-se por fazer a escuta de profissionais que atuam nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), como parte do Sistema de Garantia dos Direitos e da Rede de Proteção.

¹ A norma escolhida para escrever este trabalho é a American Psychological Association (APA)

Também realizada a escuta de uma promotora de justiça que atua como representante do Ministério Público no procedimento judicial na Justiça da Infância e da Juventude, com relação aos processos que envolvem adolescentes para apuração de atos infracionais. Justifica-se a análise da perspectiva das entrevistadas em razão de ser identificada e necessária maior participação nas decisões da vida do adolescente e o entendimento dessas profissionais no processo de transformação e reinserção social. São esses fatores essenciais e que identificam muitas vezes, num trabalho de ressignificação dos laços afetivos e de confiança para os adolescentes que chegam sem referência e segundo relatos das entrevistadas interfere de forma negativa e intensifica a prática do ato infracional, além da influência do entorno social. Para a criminologia são relevantes os aspectos sociais em função das teorias que mais se aproximam da realidade dos estudos de casos a partir dos olhares multidisciplinares e das profissionais que precisam ser incluídas nas discussões, diretamente e na avaliação da gestão do Executivo e pelos operadores do Sistema de Justiça. Principalmente por estarem na condição de ouvintes e participantes diretas na vida do adolescente no prazo determinado para o cumprimento da medida socioeducativa, e até mesmo na condição de egressos, como referência para esses adolescentes. Também foi identificado que não ocorre um fluxo permanente de diálogo sobre o atendimento de adolescentes que estão no cumprimento da medida socioeducativa, entre as entrevistadas que são subordinadas ao Município e atuam no CREAS e a equipe interprofissional subordinada à autoridade judiciária que é designada para avaliação técnica, de acordo com o artigo 151, da Lei nº 8.069/90.

Outro aspecto considerado relevante para a definição deste tema de estudo, consiste na perspectiva de interlocução entre as profissionais que acompanham as duas medidas socioeducativas em meio aberto e sua contribuição para a discussão junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esta é uma pauta que tem sido pouco explorada nesses espaços de deliberação e formulação das políticas públicas e de atendimento, com ênfase na valorização dessa escuta quanto a avaliação das orientações e debates que devem ser permanentes com o Sistema de Justiça e toda a Rede de Proteção, nas suas específicas áreas de atuação e atendimento do adolescente, observando suas necessidades, compreensão da responsabilização da medida, interferência das causas no seu comportamento e a vinculação do exercício de cidadania associado ao seu protagonismo juvenil.

Esses são fatores que despertaram meu interesse em fazer uma escuta das profissionais que integram e atuam nas equipes técnicas do Centro de Referência

Especializado de Assistência Social (CREAS), no município de Aracaju, capital do menor estado da federação. A análise tem o objetivo de constatar como as entrevistadas percebem a capacidade dos adolescentes quanto a forma de responsabilização e integração social para a vida, exercício de cidadania e protagonismo juvenil, além tornar possível identificar a sua relação com a família e a comunidade e relevância dos laços afetivos como forma de contribuição para a reinserção social.

Também como os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ao tratarem da pauta do SINASE² e os reflexos da política de atendimento e sua implementação sob os aspectos jurídicos que visam atender a aplicação da lei decorrente do ato considerado como crime ou contravenção penal e sua efetividade para a execução das medidas socioeducativas que é de natureza pedagógica, podem contribuir no monitoramento para perceber a relevância da escuta das profissionais envolvidas diretamente no acompanhamento do adolescente na comunidade e no CREAS, para a execução da medida socioeducativa em meio aberto. Principalmente porque são os Conselhos competentes para a elaboração e revisão dos Planos de Atendimento Socioeducativo e aprovação dos programas e projetos que se refere a execução das medidas socioeducativas.

A importância da Criminologia para o estudo das múltiplas dimensões do crime e da criminalidade é que ela possibilita a construção de uma perspectiva mais abrangente que o direito acerca das intervenções, favorecendo uma articulação entre o campo teórico (no campo científico e da legislação) e a prática (a execução das políticas). A opção de produzir os dados da pesquisa a partir de entrevistas com profissionais se dá pela possibilidade de incorporar a pesquisa empírica (Miranda, Muniz & Corrêa, 2019) ao campo da administração institucional de conflitos a fim de poder analisar as interferências de fatores no contexto social. A compreensão da medida socioeducativa aplicada, aproximando o resultado para a reinserção social, a partir da perspectiva da profissional que acompanha a execução, atendo-se a percepção do adolescente da compreensão da medida, representa uma inovação no modelo brasileiro ao valorizar a importância da

² O SINASE é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Lei nº 12.594/2012, com objetivo de garantir procedimentos e regras para a execução e cumprimento das medidas socioeducativas previstas no artigo 112, incisos e parágrafos da Lei nº 8.069/90. No sistema de acompanhamento da medida socioeducativa deve ser observado o que definem os princípios da descentralização político administrativa, autonomia dos estados e municípios para implementação dos programas de atendimento de acordo com os artigos 2º, 3º e §§ 2º e 3º, 4º e §§ 1º e 2º, 5º e §§ 2º e 3º, todos da lei do SINASE.

participação do jovem e da sua família no processo de inclusão social, do exercício de cidadania e da responsabilidade.

O estudo pode contribuir para a implementação de programas de avaliação criminológica e sua relação com a comunidade e a família do adolescente a partir da escuta das profissionais que estão na relação direta e como referência para os adolescentes. Pode proporcionar uma avaliação e dar uma visão mais clara entre a relação da medida e a Criminologia, considerando-se que não se trata de aplicar métodos de uma política criminal, embora seja na prática esse o entendimento de alguns atores do Sistema de Justiça ao associar o ato punitivo ao castigo e quando o educando é visto como um “marginal”, sem perceber que esse adolescente ficou à margem dos acontecimentos e das políticas sociais, negados os direitos fundamentais como a saúde, assistência e educação. Visto assim, possibilita uma interpretação de que a aplicação da medida se sobrepõe ao sujeito e sua reintegração com direito ao acesso das políticas públicas de atendimento deve ser priorizado, nos termos da doutrina da proteção integral e do superior interesse na vida do adolescente (Costa, 2006).

As transformações a partir da inserção legislativa impulsionada pelas discussões no âmbito internacional, recepcionados pelo Brasil num período de democratização a partir das discussões e inserção na década de 1980, contribuiu para que os direitos de crianças e adolescentes pudessem ter avançado, sendo expressivo para que os dez princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 e a Doutrina da Proteção Integral, fossem contemplados e incorporados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/90.

Porém, é preciso salientar como é forte a multiplicidade de resquícios ainda presentes na concepção do juízo da Infância e Juventude quanto a aplicação com maior rigor das medidas socioeducativas de internação e muito menor a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, embora estas sejam a regra e aquela a exceção. Um dos fatores pode estar associado ao fato de que ao ser aplicada a medida não se tem a dimensão da compreensão da normativa da política de assistência social e as medidas socioeducativas a serem priorizadas pelas gestões municipais e fortalecimento das discussões e deliberações nos espaços do Sistema de Garantia dos Direitos (SGD) e no Sistema de Justiça (SJ). A discussão é sempre pautada na violência a partir do Sistema de Segurança e a punição é por vezes o entendimento, sem a conotação do caráter pedagógico e de assistência ao educando em razão dos pressupostos reflexos da ausência de direitos fundamentais, valoração das causas e efeitos baseados no contexto do

problema social e que antecede a prática do ato infracional. De acordo com Schuch (2005), deve se observar o fenômeno a partir do respeito as raízes, razões, seus efeitos e as tendências ou significados, extraindo-se da condição do sujeito de direitos a percepção e enquanto é visto como autor de ato infracional pela sociedade e pelo estado.

A situação de adolescentes que estão inseridos no contexto das medidas socioeducativas, tem sido objeto de estudos que remontam aos aspectos abordados neste trabalho, com o viés das questões sociais e a discussão no campo da execução da medida socioeducativa em meio aberto, fazendo referência ao tratamento atribuído ao sujeito em fase de desenvolvimento na condição de “menor delinquente” como era anteriormente definido pela Justiça de Menores, e portanto, sua condição social vinculada a situação irregular. Noutro ponto, o debate passa pela importância da legislação atual com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 12.594/12 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a doutrina da proteção integral. Esses estudos apontam que não somente tem sido uma abordagem das Ciências Sociais, mas de outras áreas de conhecimento e linhas de pesquisa, sob diferentes perspectivas percebidas de acordo com o ambiente social e a pobreza urbana, as subculturas divergentes, a construção de personagens sociais vinculados aos ambientes e estigmatizados pela sociedade, as políticas públicas e sua reprodução de modelos policiais e de internatos, todos como fatores de risco para essas escolhas criminais da delinquência infantojuvenil. Os efeitos da reintegração podem ser estudados a partir das questões levantadas com relação a prática do crime, numa dimensão que culmina na desigualdade social, o direito as políticas distributivas como ponto de maior importância para este estudo e para atender as necessidades e os direitos humanos de crianças e adolescentes, com participação e protagonismo, num resgate de cidadania e sua capacidade de entender a conduta ilegal praticada (Lima, Misse & Miranda, 2000; Muniz, Caruso & Freitas, 2017).

Considerando a Criminologia como uma ciência empírica, diferentemente do direito que se caracteriza pela dimensão do “dever-ser”, julgo ser importante destacar que minha experiência no campo dos direitos humanos é marcada por minha inserção e militância como representante da sociedade civil na luta por assegurar mecanismos democráticos de controle social no âmbito das políticas públicas de segurança e da justiça criminal no Brasil.

Na minha atuação como Conselheira dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde 2003 até os dias atuais, pude participar da construção coletiva de implantação e implementação das políticas públicas para atendimento de crianças e adolescentes no

município de Aracaju e na esfera nacional. Inicialmente acompanhei a discussão e deliberação da política de atendimento com competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Aracaju, para em seguida estar participando do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no âmbito nacional até os dias atuais. Nas três esferas de governo a descentralização das políticas e transversalidade das ações passaram por transformações teóricas, implantação dos Conselhos dos Direitos e Conselhos Tutelares, implantação dos equipamentos sociais, orientações técnicas para os serviços de medidas protetivas e socioeducativas no que compete a deliberação do CONANDA e de acordo com o princípio da autonomia também a regulamentação nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nos estados e municípios. Minha inserção nesse processo de participação social ocorreu pela representação da sociedade civil num Conselho que é paritário e representando a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e significou o conhecimento de como a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente é relevante para garantir a proteção social e integral a partir da participação da sociedade de forma organizada e articulada com o poder público, atendendo ao que definem os artigos 4º, 86 e 88, inciso II, todos da Lei nº 8.069/90 que instituiu o ECA.

Na condição de observadora participante³, a investigação se baseou no propósito de contribuir para apontar a importância de identificar a figura do adolescente centrada no papel de protagonista, com compreensão da responsabilidade e da medida socioeducativa aplicada e seu papel de sujeito em fase de desenvolvimento, as causas que levaram ao delito, a perspectiva da análise a partir do olhar das profissionais que atuam diretamente com esse público e interage nessa relação de resgate da confiança e dos vínculos com a família e a comunidade como referência e reinserção social. Nesse compasso, avista-se não a medida em si mesma, mas como a medida em meio aberto pode contribuir de forma pedagógica, sem a conotação da pena com o caráter criminal, observado o entendimento da teoria do sistema penal juvenil.

O capítulo 1 aborda inicialmente a estrutura do Sistema de Justiça da Infância e Juventude em Sergipe, o fluxo de funcionamento para atender as questões judiciais relacionadas aos processos e procedimentos que consistem nas medidas socioeducativas,

³ A observação participante tem suas raízes nas pesquisas antropológicas, com o método da etnografia. Nesse tipo de investigação a busca pelas descobertas consiste no envolvimento e participação do entrevistador e entrevistado e a escolha com a finalidade de estudar o fenômeno social que envolve a pesquisa. Ocorre de forma personalizada e multifatorial, sendo relevante que se tenha um compromisso de longo prazo (Abib, Hoppen & Hayashi Junior, 2013).

acompanhamento e execução ampliando a discussão das políticas de atendimento também no campo das medidas de proteção, aplicadas em algumas situações concomitantemente com a medida socioeducativa em razão da situação de vulnerabilidade dos adolescentes para contribuir e fortalecer a sua reintegração na família e social.

Ainda no capítulo 1 foi contextualizada a mudança de paradigma da situação irregular para a doutrina da proteção integral, normativas internacionais e nacionais que contemplam historicamente as transformações da legislação e ordenamento jurídico, com a implantação da política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem perder a importância de destacar a participação da sociedade civil nas conquistas legislativas e garantidoras dos princípios que deram oportunidade de estar a criança e ao adolescente a capacidade de sujeito de direitos em condição especial de desenvolvimento. Nesse percurso a contextualização do ECA e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE, com o recorte das medidas socioeducativas em meio aberto e sua efetividade para garantia da reinserção social, responsabilidade e compromisso do adolescente como protagonista e no seu exercício de cidadania, sob o olhar e acompanhamento profissional da equipe interdisciplinar e profissional que contribuiu para avaliação dos estudos e identificação dos resultados alcançados. Como o universo dos estudos ocorreu no município de Aracaju, estado de Sergipe, relevantes são as informações sobre o Sistema Socioeducativo em Sergipe.

No capítulo 2, são tratados os aspectos que se referem a análise das entrevistas, dados e discussão da metodologia, sendo assertiva que a categorização e subcategorizações transcrevem os aspectos apontados como elementares para configurar a interferência do contexto social na prática do ato infracional e o público vulnerável sendo aquele que sofre de forma direta os fatores da desigualdade social, sobretudo, com relação a aplicação das medidas socioeducativas e utilização do ECA que continua sendo afetado adolescentes em situação de pobreza, raça, cor e tipos de crimes influenciados pelo universo do consumo.

Na investigação ocorreu a interlocução com as profissionais entrevistadas de forma transversal e um aprendizado recíproco, com a escuta e mediante uma compreensão do contexto a partir da observação participante, desenvolvida uma relação de confiança e que possibilitou a subjetividade de uma realidade na experiência das profissionais. As informações foram relevantes e contributivas para a pesquisa e detecção dos resultados (Ferreira, Torrecilha e Machado, 2012). O objetivo do estudo teve ainda o entendimento

das entrevistadas e minha condição de observação participante sem afetação pelo positivismo que é a tendência enquanto operadora do direito, no risco de uma interpretação da lei de forma literal e no campo da lógica jurídica, afastando a concepção pedagógica da medida socioeducativa e priorizando o educando com predominância na doutrina da proteção integral (Cardoso, 2004).

Nas considerações finais é relevante destacar que sob a ótica do Sistema Penal Juvenil, a expectativa do direito, a penalização e criminalização de adolescentes que praticam crimes ou contravenção penal, o estudo aponta o que vem sendo debatido a luz do ordenamento jurídico aplicado, desde a aprovação do artigo 227 e 228 da Constituição Federal e instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a instituição do SINASE (Lei nº 12.594/21).

Tem o caráter de apontar em contrapartida aos aspectos não considerados e que precisa ser observado pelos demais participantes dos órgãos que contribuem e decidem sobre a efetividade das políticas sociais para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes sobre o perfil, tipos de crimes e causas, etnia e grau de escolaridade, influências do contexto social e fatores que contribuem em razão do processo de exclusão para se alcançar os meios de sobrevivência à luz dos olhares múltiplos, fundamentais e construtivos nesse processo de reinserção social e que afeta os laços afetivos com a família e referências na comunidade.

Capítulo 1

**Sistema de prevenção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes:
Considerações teóricas, legais e sociais**

Sistema de prevenção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes: Considerações teóricas, legais e sociais

Para contextualizar as medidas socioeducativas em meio aberto tratadas neste capítulo, foram destacadas as transformações históricas e políticas, as alterações legislativas e os conceitos sobre criança a partir de um processo de concepção que detinha o país sob a influência do modelo europeu.

Num cenário social e político do aumento de crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, o Brasil passou a deter maior atenção a esse público e adotou uma política de Estado, sem atribuir à criança o tratamento de sujeito de direitos, e sim um instrumento a ser preparado para numa idade ainda tenra ser inserido e utilizado como força de trabalho. De acordo com Leite (1998), a Roda dos Expostos, trazida para o Brasil no século XVIII, foi uma das iniciativas sociais que contribuiu para a exploração e transformação das crianças em PARTE da classe trabalhadora, sob o argumento de que assim seria possível afastar essas crianças da perigosa camada envolvida na prostituição e vadiagem.

Moura (1998) aponta que na fase da industrialização a situação de violência da infância no cenário da exploração de trabalho ocorreram discussões que permeavam insatisfações e manifestações de grupos, a exemplo do Comitê Popular de Agitação contra a Exploração de Menores nas Fábricas, sendo esse registro de 1917. Essa preocupação era em decorrência do número de crianças mortas, feridas e mutiladas em acidentes do trabalho. Assim e sem critérios vinculados a condição de criança como pessoa em fase de desenvolvimento e em formação, a regulamentação seguiu pautada em considerar a criança como “menor trabalhador”, prevalecendo o processo de desenvolvimento dos interesses do capital.

Nesse cenário as transformações sociais, em meio a discussão e levou décadas até alcançar o conceito que ora se constituiu como sujeito de direitos no contexto da doutrina da proteção integral, sob forte influência e garantia dos documentos internacionais, sobretudo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Declaração dos Direitos da Criança (1959) e os Pactos e princípios que foram determinantes para a legislação e tratamento atribuído quanto as crianças em situação de risco e todas as crianças, além das definições e práticas que são utilizadas quanto ao tratamento dos adolescentes que praticam crimes ou contravenção penal, no contexto da execução das medidas socioeducativas que são a finalidade e análise desse estudo.

1.1 A estrutura do Poder Judiciário em Sergipe para o atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Para o atendimento de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, deve se pontuar antes a concepção do Direito e a estrutura que existe no Poder Judiciário em Sergipe. As medidas são aplicadas pelos juízes estaduais do Tribunal de Justiça de Sergipe, sendo especializada apenas a 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, com atribuição de instruir e decidir nos processos, que são de natureza cível, pela aplicação das medidas socioeducativas, observada a gravidade do ato infracional praticado para mensurar qual medida vai ser aplicada. Também é atribuição do juiz, avaliar a evolução do adolescente de acordo com as informações que são apontadas no seu Plano Individual de Atendimento (PIA). Na fase de execução é de atribuição do Poder Público por intermédio dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município, de forma articulada com entidades da sociedade civil, para prestar o serviço de atendimento ofertando os programas e projetos regularmente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para atender ao adolescente em cumprimento da medida socioeducativa, conforme prevê o artigo 86 e seguintes do ECA. Nesse contexto as ações obedecem a um fluxo de atendimento (fig. 1) que se inicia com a entrada dele no sistema, geralmente a partir da atuação das Polícias Militar e Civil, que funcionam como a primeira fase da criminalização dos atos infracionais. O destino desse adolescente – aplicação de alguma medida (socioeducativa ou protetiva), a remissão do processo ou a improcedência da representação – está vinculado aos modos pelos quais o Judiciário vai lidar com o sistema socioeducativo.

Figura 1: Fluxo do sistema de justiça juvenil



Fluxo do sistema de justiça juvenil

Fonte: Oliveira (2017).

1.2 A construção da Doutrina da Proteção Integral no Brasil

As transformações ocorridas na estrutura da vida das crianças e adolescentes no Brasil, teve historicamente processos de adaptações se destacando entre 1930-1950, na concepção da proteção e assistência as crianças abandonadas, o sistema de Rodas⁴. Este sistema foi adotado do modelo europeu para atender questões sociais e crianças em situação de abandono e visando erradicar os crimes de infanticídio ocorridos desde o século XVII, notadamente no Rio de Janeiro (Lima e Venâncio, 1998). A Roda dos Expostos acolhia as crianças que sobreviviam e até os sete (7) anos de idade quando eram encaminhadas da Casa de Misericórdia para as atividades produtivas em fazendas e áreas rurais. Esse modelo de proteção sob a responsabilidade da Igreja Católica e seus

⁴ Nessa época foi inaugurada a Casa da Misericórdia, com a Roda e a Casa dos Expostos, instituída com a finalidade de acolher bebês que eram colocados na Roda. A finalidade era evitar o abandono e morte nas ruas quando largados ao relento. A história aponta que as crianças e adolescentes sempre tiveram situações de reincidentes violações de direitos humanos. Ocorria um alto índice de mortalidade infantil (Lima e Venâncio, 1998).

segmentos, foi posteriormente pauta de discussão e a infância abandonada passou a ser uma política de responsabilidade do Estado.

Nesse contexto é relevante a história entre o nexo temporal do período anterior e posterior a doutrina da situação irregular, ao destacar que dos juristas renomados, Tobias Barreto (1923) foi destacado por Londoño (1998) sobre as questões de abandono e violência envolvendo crianças e adolescentes. Segundo o autor, foi relevante a contribuição do jurista sergipano para a literatura, com a obra clássica “Menores e loucos” (Barreto, 1923, p.25), ao descrever o entendimento sobre duas categorias de menores, tomando por parâmetro dos 7 aos 14 anos, para definir que a consciência dependia do nível de instrução da criança. Atribuía esse fato ao seu entendimento de o Brasil possuir um sistema de ensino precário. Aponta como agravante a ausência de investimento na educação, e condicionava a consciência do bem e do mal ao nível de instrução, ao se referir ao “menor”, e ainda expressando o entendimento de que a menoridade penal deveria se estender aos 18 anos.

Nesse cenário o primeiro Código de Menores, aprovado pelo Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927, definia como finalidade o caráter protetivo e vigilante, de controle da infância, destacando-se como a primeira norma legal a regulamentar o direito da infância, sobretudo, as crianças abandonadas e consideradas delinquentes. Eram de famílias que estavam na situação de pobreza ou abandonadas e sem referência de famílias. O autor do Código de Menores foi o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, o primeiro juiz de Menores do Brasil, nomeado em 02 de fevereiro de 1924, na cidade do Rio de Janeiro.

Nos registros da história, aponta-se que ao ser instituído o juízo de menores, passou a ocorrer uma intervenção direta nas questões envolvendo as crianças pobres no Brasil, com a finalidade de proteger a mão-de-obra infantil, prática que era utilizada com a finalidade de aproveitar os menores nas indústrias, e ainda, combater a grande incidência de mendicância e delinquência juvenil, diante do aumento de crianças e adolescentes segregados nas instituições. A descrição dos fatos históricos é visivelmente comprovada por pesquisadores com registros de dados dos primeiros anos por publicações e quando se passou a estudar e produzir uma literatura sobre a infância no país, como fonte o primeiro capítulo do relatório de pesquisa sobre a infância pobre no Brasil (Censos Demográficos – IBGE, de 1872 a 1980). Além das pressões sociais dos juristas que contribuíram para as alterações legislativas, atribuindo maior investimento financeiro e responsabilidade do estado com a política de proteção as crianças

abandonadas ou que viviam nas ruas, as manifestações também ocorreram entre os escritores brasileiros. O escritor Jorge Amado, escritor e crítico do governo da época, na década de 30, denunciou o tratamento degradante com relação as crianças e adolescentes pobres e na sua maioria negros. Editado em 1937, o romance “Capitães de Areia” (citado por Alvim & Valladares, 1988, P.7), descreve sobre o tratamento de meninos, sendo o cenário a cidade de Salvador, da Bahia. A repercussão foi o despertar das situações de violência e práticas danosas a que eram submetidos os meninos nos reformatórios, como eram denominados. Retrata os centros de formação da delinquência como espaços de ressocialização com práticas pedagógicas inadequadas e brutais, caracterizadas como as que eram aplicadas aos adultos (Alvim & Valladares, 1988).

No âmbito da tutela do Estado com relação as crianças e adolescentes que eram conhecidos como menores foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1940, configurando-se a institucionalização e intervenção do Estado. A pedagogia era da moralização da infância e recuperação do menor, com disciplina e rigidez nos castigos aos que não obedeciam às regras impostas pelo Estado.

Com a institucionalização foram adotados formatos de intervenção sob a justificativa de modernização, criado na década de 1960, a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor em substituição ao sistema anterior. Na modalidade da FUNABEM, foram inauguradas as Fundações Estaduais, com a perspectiva de adotar uma modalidade diferente da anterior e de reeducação, envolvendo a família e o apoio da comunidade. Nesse modelo, foram incorporadas além das práticas normatizadas pela legislação anterior, as novas regras definidas como prioridade a segregação do menor, visando a aplicação das medidas de disciplina para correção dos atos praticados e considerados a margem da lei pelos menores de origem pobre, abandonados, rebeldes e delinquentes, sendo essas terminologias adotadas pelo Código de Menores e consideradas adequadas para a política de contenção do comportamento considerado como desviante e fora dos costumes morais da época, na década de 60 (Miranda, 2016).

Os juristas e médicos, convergiam na política higienista, marcada pelo crescimento da população urbana e o crescente número de meninos nas ruas, com incidência da desigualdade social, de acordo com relatos da época. Dados apontavam para grande incidência de mortes na infância, aumento de delinquência juvenil e necessidade de criar espaços correccionais e abrigos, com objetivo de adotar medidas para disciplinar

e implantar uma política social para as famílias pobres, e sobretudo, para ser esse grupo social, aproveitado no trabalho industrial⁵.

A política definida pela FUNABEM, foi recepcionada pelos estados, sendo enfatizado o estado dos dados em Sergipe, onde o atendimento das crianças e adolescentes que se encontravam entre a população pobre, abandonados e considerados delinquentes, era realizada em entidade que foi inaugurada no ano de 1942. A entidade chamada de Cidade dos Menores Getúlio Vargas estava localizada nos arredores da capital, Aracaju. Tinha sua sede na zona rural e estabelecida na cidade vizinha de Nossa Senhora do Socorro.

Era marcante a característica do distanciamento e as práticas higienistas com o afastamento e segregação. Os menores eram privados de participar das atividades sociais junto às outras crianças e adolescentes. Para identificar os padrões adotados da política de segregação, foram observados os parâmetros definidos na pesquisa de Mendes (2014), que aborda a importância de estar a civilização estritamente atenta ao perfil cultural e de nobreza para se adotar critérios de aceitação no seio da sociedade. Enfatizou que os aspectos da exclusão de crianças era sempre condicionado ao fato de serem pobres, sendo essa condição associada ao abandono e delinquência juvenil, regras que definiam a política higienista, com a prática de disciplinas ao que era considerado como comportamento desviante e fora dos padrões da época como uma deficiência da família. O afastamento da família e das ruas era na concepção dessa política para que as crianças fossem educadas nos padrões correccionais do Código de Menores. Segundo Mendes, as práticas eram associadas ao envio de menores as instituições, dada a condição de pobreza e não somente em razão do ato delituoso. Estar nas ruas era ainda mais grave e configurava vadiagem. No levantamento de dados dos estudos de Mendes (2014) foram analisados 24 documentos (fonte: catalogação e análise dos processos e inquéritos do Fundo Aracaju/ Antigo Juizado, período de 1944-1963, caixa 10, acervo 03/1 e o Livro de Registro de Ofícios, Alvarás e Sentenças do Cartório do 9º Ofício da Comarca da Capital, iniciado em 1951) onde o percentual de 41% (quarenta e um por cento) dos procedimentos avaliados se fez referência a educação, reinserção e regeneração do menor. Desses dados 59% (cinquenta e nove por cento) não manifestam tal preocupação, restando anotações de práticas de segregação e distanciamento da sociedade. Identificado ainda

⁵ Vale conhecer a realidade de crianças e adolescentes que ainda são vítimas do trabalho infantil urbano e rural no Brasil, de acordo com relatório da OIT, apesar das normas que regulamentam as proibições e permitem a aprendizagem a partir dos 14 anos (Art. 7º, XXXIII da CF e arts. 60 a 69, da lei 8.069/90).

que o ensino consistia em práticas militares no Patronato Agrícola de Sergipe, aplicadas por membros do Batalhão da Polícia Militar, com diretrizes definidas pelo Ministério da Guerra.

De acordo com os dados trazidos por Mendes (2014), se identificam, por meio dos registros e documentos pesquisados, indícios de que a tendência dos agentes políticos consistia em encaminhar os menores órfãos para a Escola de Aprendizes de Marinheiros e para o Orfanato Santa Zita. Enquanto os menores identificados como delinquentes eram encaminhados na maioria dos casos para a Cidade dos Menores. É curioso o registro de um caso em que uma mãe solicitou e teve atendido o pedido de seus três filhos serem encaminhados para a Cidade dos Menores Getúlio Vargas, sem a prática de delinquência. Era o modelo da política adotada e marcada pela situação de pobreza com tendência ao isolamento social em razão de se identificar como uma realidade das famílias pertencentes às camadas populares, sem condições de cuidar e criar os filhos, de acordo com a concepção da doutrina da situação irregular, mas com a ideia de que a política era de proteção ao menor.

A concepção política adotada para reeducação do menor, de acordo com a legislação que adotava a doutrina da situação irregular no decorrer dos anos foi sendo substituída pela necessidade de estabelecer uma política que envolvesse e responsabilizasse a família para se encontrar alternativas de solução para prevenir, corrigir as causas de desajustamento. Era essa a finalidade, a de resolução da situação de marginalização social (Del Priore, 1998). O fundamento era de que essa situação de marginalização consistia na condição de carenciado do menor, cabendo a FUNABEM a função de vigilância, associado a importância de serem considerados os aspectos psicossociais da política de segurança, inserindo nesse contexto o problema do menor.

O primeiro Código de Menores⁶ foi aprovado em 1927, diante da necessidade de ser regulamentada uma política para atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, agravada por fatores relacionados a regulamentação do direito que marcava a idade para a punibilidade do adolescente que era entendida como conduta antissocial no país. De acordo com Passetti (1998), ao contextualizar sobre a situação do

⁶ Segundo Marcílio (1998), o Código de Menores foi uma inovação na legislação republicana (1927) porque pela primeira vez obrigou o Estado a cuidar dos abandonados e buscar reabilitar os delinquentes, quando proibiu a existência da Roda dos expostos, mas na prática o Código não conseguiu garantir que as crianças sob a tutela do Estado fossem tratadas dignamente. O código de 1979, produzido no final da ditadura militar produziu a doutrina da “situação irregular” que tratava as crianças e os adolescentes como objetos de tutela e intervenção dos adultos.

menor no Brasil Republicano sob o impacto da marginalização, alguns fatores como a desorganização familiar e as condições socioeconômicas no plano nacional interferiram e contribuíram para a política adotada a partir dos anos seguintes até a implantação da Política Nacional do Bem-estar do Menor (PNBM) que era executada pela FUNABEM⁷. Não havia distinção do Código quanto à relevância de fortalecimento dos vínculos dos menores com as famílias, adotados critérios de intervenção que se baseava numa política de internatos-prisão. Segundo Janiere Portela Leite (2021), prevalecia a vontade do Estado e a destituição do pátrio poder em razão da situação de abandono, sob a alegação da situação de risco sem ações efetivas para reatar e fortalecer os vínculos familiares em razão da situação de miserabilidade social, adotadas como única alternativa do Poder Público serem encaminhados aos internatos até a maioridade.

Com as alterações legislativas advindas desde o período do Brasil Colônia até o Brasil República, a história da infância no país foi exigindo mudanças no atendimento e uma política para resolutividade das questões relativas às crianças carentes e adolescentes que eram considerados delinquentes e infratores. Um registro importante e que decorre das transformações e novas concepções sobre a política da infância e o papel do Estado ocorreu com a revogação e modificação do Código de Menores, em outubro de 1979, e a aprovação da Lei n. 6.697/79, que instituiu o Estatuto do Menor. Este marco regulatório também manteve a terminologia de crianças e adolescentes como “menores”. Eram assim considerados os menores “abandonados e desvalidos” e aqueles identificados como “delinquentes”, em razão de atos de violação das garantias contra a propriedade. Nesta legislação, foi ampliado, em razão da visão assistencialista e punitiva, o poder do Estado e a competência para decidir sobre a vida das crianças pobres e marginalizadas. O artigo 2º da Lei n. 6.697/79 definia como uma das formas de situação irregular o “menor” que estivesse na condição de perigo moral em razão de exploração ou por se encontrar em atividades contrárias aos bons costumes. Também o “menor” que se encontrava em desvio de conduta ou pela autoria de infração penal.

Ao juiz de menores era atribuída a função de definir sobre a vida da criança e, em especial, se viesse de família pobre, dentro dos padrões assistencialistas. O juiz de menores avaliava o melhor destino para as crianças quanto à possibilidade de internação.

⁷ A FUNABEM passa a adotar uma política que visa a mudança de mentalidade num processo de educação da família, envolvendo a comunidade e ações que tinha por escopo critérios assistencialistas e religiosos, baseado em valores considerados na época capazes de transformar o “menor carente” ou o infrator, em razão do crescimento dessa população.

Ainda que já tivesse uma discussão sobre o fortalecimento das famílias e a manutenção do vínculo familiar das crianças com sua família de origem, não era observada a dignidade humana da criança e do adolescente, apesar do que já tinha sido discutido e adotado pelos Organismos Internacionais e a Organização das Nações Unidas, de acordo com a Declaração sobre os Direitos da Criança. Assim eram as regras aplicadas e utilizadas até o período que esteve em vigor a Doutrina da Situação Irregular instituída por um marco jurídico que legitimou a intervenção da estrutura estatal discricionária sobre a infância no Brasil e na categoria dos “menores”, aos quais foi atribuído tratamento indistinto entre situação de abandono e delinquência, desencadeando um abismo entre a sua finalidade e a qualidade das políticas sociais básicas. Na essência da cultura das intervenções, os “menores” se converteram de objeto do direito ao objeto das políticas públicas, mantido inalterado o tratamento afeito à criança e ao adolescente que se encontravam na situação entendida como irregular e de abandono, permanecendo o juiz com a faculdade e poder de decisão sobre a situação de abandono material ou moral e por isso se constituía na coluna vertebral da doutrina da situação irregular (Mendez e Costa, 1994). A Doutrina da Proteção Integral veio a se consolidar com as mudanças decorrentes de mobilizações dos movimentos populares e pessoas que atuavam na área da infância a partir da década de 1980, sejam nas entidades de atendimento ou na defesa dos direitos das crianças, a partir de várias ações já incidentes no País, por meio de organismos internacionais, como era o caso do UNICEF. As discussões começaram a se materializar sob uma outra forma da organização das famílias nas camadas mais populares e de baixa condição econômica. Nesse ponto é relevante as narrativas de pesquisa em torno da história da infância no Brasil pontuada por Maria Luiza Marcilio (2014).

O debate sobre as alterações do Código de Menores ocorreu a partir da década de 1980, mas já era sentida a necessidade de mudanças desde o final da década de 1970. As tendências para as mudanças na legislação brasileira, que resultaram na legislação que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, foram influenciadas pelos princípios e das recomendações e instruções dirigidas aos países signatários e participantes das Convenções Internacionais, que faziam a discussão sobre a justiça especializada em crianças e adolescentes, segundo pesquisa realizada sobre a violência disseminada (Adorno *et al.*, 1998).

No início da década de 1980, pode se balizar a mudança do paradigma da situação irregular do menor, com levantamento de dados que apontavam a importância de contextualizar na história o tratamento que era dispensado desde antes de ser adotada a

doutrina da situação irregular até a contemporaneidade e paradigma da proteção integral. Del Priori (1998) identifica as violações por abandono, com propósitos e costumes distintos do tratamento adotado entre as crianças abandonadas das que nasciam de uma família estruturada e branca. As crianças brancas eram tuteladas sob aos adultos da própria família ou famílias que eram da mesma classe social e assumiam essa responsabilidade. Enquanto as crianças negras, consideradas abandonadas ou delinquentes, eram alijadas e estigmatizadas por uma história recorrente de maus-tratos, negação de direitos básicos a alimentação, saúde e educação, levados aos internatos e lá permanecendo até os 7 anos de idade, quando então eram encaminhadas a outros locais de aprendizado para o trabalho e na condição de operários, perdurando essa prática até a era do Brasil República.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e entrou em vigor em 2 de setembro de 1990. No mesmo ano, o Brasil se tornou signatário da Convenção e começaram as tratativas e agendas de propostas para adoção das mudanças legislativa e regulamentação da política da infância. A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 13 de julho de 1989 ratificou a condição da criança como um sujeito de direitos, nos termos da Doutrina da Proteção Integral, atribuindo a sua condição de ser tratada com prioridade de acordo com o que já fora definido no artigo 227 da Constituição Federal, resultado histórico de uma Emenda Popular, oriunda das camadas sociais que atuavam no fortalecimento das políticas de atendimento a infância e adolescência no Brasil. Adota-se a partir desse período a Doutrina da Proteção Integral⁸.

Com a Doutrina da Proteção Integral, de acordo com os princípios e princípios da Convenção (artigo 42), foi aprovada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). De acordo com o Livro I, Parte Geral do Estatuto, em suas disposições preliminares, o direito de crianças e adolescentes é concebido a partir de sua condição de pessoa em fase de desenvolvimento e na condição de sujeito de direitos. Nesse modelo e de acordo com o marco regulatório, passa a ser

⁸ Sua adoção modifica toda a regulamentação e os conceitos definidores sobre a situação irregular do menor, que a partir do paradigma da proteção integral adota uma nova concepção e deixa de existir a condição de menor e passa a se adotar uma política de atendimento para todas as crianças e adolescentes, inclusive não mais se considerando somente as crianças em situação de pobreza. Considera-se a partir dessa proteção integral a garantia de todos os direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal aos adultos e atribui a prioridade absoluta as crianças e adolescentes, responsabilizando não somente o Estado, mas também as famílias e a sociedade em geral.

assegurado o direito de todas as crianças e adolescentes ao exercício e reconhecimento do protagonismo juvenil.

O Código de Menores ao ser alterado pelo Código de 1979, já sinalizava para a inserção da doutrina da proteção integral da infância e adolescência em razão de debates em que o Brasil participava e das discussões ocorridas na esfera internacional e na América Latina. Instituídos os artigos 227 e 228 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, passaram a ser regulamentados os princípios norteadores já incorporados nos documentos internacionais e o Brasil começou a adotar uma conduta política de transformação social diante do cenário internacional. O contributo foi a forma como a Emenda Parlamentar apresentada pelas entidades e juristas que atuavam no campo da infância incidiu na aprovação do artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Inaugurou-se a partir do ano em que entrou em vigor a Lei nº 8.069/1990, uma nova concepção política no campo dos direitos da criança e do adolescente, diante da prioridade e superior interesse, mas respeitada a sua condição de pessoa em fase de desenvolvimento, com direito a voz e protagonista de seus interesses.

1.2.1 Contextualização do ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, adotado o princípio do superior interesse e a teoria da proteção integral. De acordo com Liberati⁹ (2015), essa teoria no campo jurídico e social tem escopo no que está disciplinado na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, adotada na Assembleia Geral da ONU, em novembro de 1989. O Brasil é signatário da Convenção, cujos princípios foram incorporados na legislação brasileira, como pode ser observado no Decreto 99.710, de 21 de novembro de 1990. A apreciação pelo Congresso Nacional ocorreu de acordo com o Decreto Legislativo 28, 14 de setembro de 1990.

A adoção das medidas de proteção de acordo com as transformações sociais e na perspectiva de acesso as políticas básicas de acesso à educação, saúde e assistência social foi a mobilização social e a necessidade de alterações legislativas. O novo marco regulatório foi construído a partir de um debate público e reflexão coletiva, além da participação dos movimentos sociais que atuavam no campo dos direitos humanos, que

⁹ Liberati em comentários ao ECA, trata da doutrina da proteção integral, como uma teoria que envolve a família e seu fortalecimento para a proteção da criança. Sua interpretação do Código de Menores como um Código de natureza penalista é fundamental para sustentar que a ausência e negação dos direitos de crianças e jovens não poderia continuar sendo tratada como uma questão de natureza religiosa e discriminatória. Ser objeto de medidas judiciais era o que favorecia o olhar menorista e sequer considerava a condição social e peculiar, enquanto sujeitos de direitos.

de forma organizada e com mais de 1,5 milhão de assinaturas resultou na apresentação da Emenda Popular Criança Prioridade Nacional, com a participação de crianças e adolescentes que foram ouvidas e se deslocaram de seus estados com representantes de entidades e movimentos sociais. Assim foi acatada a proposta que culminou na aprovação do artigo 227 da Constituição Federal¹⁰.

O cenário das décadas de 1970 e 1980 tinham uma característica que dava visibilidade a situação de vulnerabilidade da população infantojuvenil que ocupava a via pública, característica que os identificava como os “meninos e meninas de rua”. Nesse período, foi pactuado entre UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), FUNABEM e Secretaria de Ação Social, atuarem em conjunto para atendimento desses meninos diretamente nas ruas. O projeto era executado na cidade do Rio de Janeiro, com vivência dos técnicos que interagiam adotando uma metodologia a partir da convivência com os meninos e meninas no ambiente de rua. As estratégias e convivência entre os participantes resultou em fortalecimento, identificação de lideranças e a possibilidade de articulação para um cenário nacional com novos eventos. De acordo com citações em estudos sobre a situação da infância no Brasil, o Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, que ocorreu em seguida foi resultado dessa mobilização social, com registro de 1984 e já em vias de discussão da necessidade de mudança da legislação menorista em razão das mobilizações sociais e no âmbito internacional (Neto, Araújo & Penha Filha, 2020; Pavão, 2011).

Outras movimentações sociais ocorreram em 1986, a exemplo do I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que contribuiu para as transformações e conotação da identidade política e progressista do Movimento Nacional. Os meninos e meninas foram estratégica e pedagogicamente preparados para externar suas necessidades, falar das violações sofridas e discutir suas necessidades impactando aos mais céticos observadores, como destacado. Prevalencia naquele momento o sentimento de pertencimento e do lugar de fala ao relatarem as questões relevantes que vivenciavam e eram pertinentes a ausência de direitos fundamentais tais como moradia digna, educação e assistência social e a violência denunciada em todos os espaços públicos, a afetação

¹⁰ Esse registro e relato é fruto de uma narrativa e levantamento realizado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com base em pesquisas realizadas e que contemplam uma época em que o Brasil além da legislação menorista registrava a violência de crianças em razão da ditadura militar. Esses fatores devem ser observados, embora o cerne dos estudos tenha por escopo a discussão das medidas socioeducativas, mas a base de aprovação do Estatuto da Criança deve ser lembrada em razão do tempo de ressignificação das mudanças democráticas no País. Portanto é relevante lembrar a história dos meninos e meninas marcados pela ditadura militar.

das vidas das crianças e adolescentes diante da ausência do respeito e acesso a direitos básicos, dimensionados pelos atos de violações o que resultou na necessidade de construir junto com eles diretrizes e uma política de atendimento para crianças e adolescentes (Mendez, 1994).

A mobilização social ocorrida durante a votação da Emenda Parlamentar denominada de “Emenda Criança”, levou ao Congresso Nacional mais de 20 mil crianças e adolescentes¹¹, contextualizada na redação dos dispositivos legais aprovados as discussões sistematizadas a partir da orientação de juristas, antropólogos, sociólogos, assistentes sociais e pedagogos. Em 5 de outubro de 1988 foi votada e aprovada a Emenda Parlamentar, incorporada ao texto da Constituição Federal de 1988, os artigos 227 e 228:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) § 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. § 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII; II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica; V - obediência aos princípios de brevidade, excecionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa

¹¹ <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html> O Ministério Público do Estado de Paraná destaca para os momentos históricos de conquistas e transformações sobre os direitos da criança e do adolescente, numa linha do tempo que tem o objetivo de registrar as alterações legislativas e o compromisso assumido pelo Brasil junto aos organismos internacionais. (Acesso em 10/7/21).

em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade; VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado; VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) § 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. § 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros. § 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação. § 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204. § 8º A Lei estabelecerá: I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial (BRASIL, 1988)

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi gerado a partir desses artigos da Constituição Federal, o que contribuiu para a mudança de paradigma, o que veio a ser implantado para a garantia do direito as políticas públicas fundamentais e básicas nos termos dos artigos 3º e 7º, observado o que dispõe os demais artigos do Livro I, Parte Geral, da Lei nº 8.069/90.

Assinalada como referência ainda nessa transição do Código de Menores para o Estatuto da Criança e do Adolescente, foram as formas de mobilização da sociedade e em especial as mensagens encaminhadas aos deputados e senadores, destacando-se do processo legislativo na Câmara dos Deputados dos telegramas encaminhados em maio de 1990, dirigidos ao então presidente da Câmara, o deputado Federal Paes de Andrade. Nessas mensagens existem registros de que os parlamentares deviam ter compromisso com as crianças brasileiras, e priorizar a aprovação do projeto até junho de 1990. Eram registros de muitas entidades que atuavam no campo da infância, e ainda, unidades da FEBEM de alguns estados, citando-se a FEBEM do Mato Grosso¹².

12

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1146703&filename=Dossie+-PL+1506/1989 (Acesso em 10/7/21).

Com a implantação da política de atendimento das crianças e adolescentes em situação de risco passou a ser relevante a condição de sujeito em situação peculiar e fase de desenvolvimento definida no artigo 2º do ECA, cujo universo da linha de ações a partir do novo paradigma e das diretrizes passaram a direcionar o atendimento, desde que as políticas públicas fossem implantadas em obediência ao regramento da funcionalidade de condições para albergar adolescentes e beneficiá-los com as medidas de proteção. Nessa perspectiva é que as medidas de proteção e socioeducativas começaram a ser aplicadas e interpretadas de acordo com a responsabilização e execução definidas com a finalidade pedagógica proposta. Apenas aos maiores de 12 anos e a partir dessa idade se pode aplicar as medidas socioeducativas. Até os 12 anos incompletos se aplicam as medidas protetivas, inclusive, em situação que se configura na prática do ato infracional. Com a Doutrina da Proteção Integral, as questões de violência sobre a infância, a situação de abandono e a delinquência juvenil, desencadeou a escuta e a aceitação de uma pedagogia social, com o reconhecimento das Ciências Sociais para se adotar novos modelos e paradigmas. Esses paradigmas estão associados aos pilares da educação e o fortalecimento das teorias da educação com acesso a concepção de que a educação está associada ao comportamento que induz a explicação da condição marginal de acordo com Saviani (1985) e citado por Pinheiro (2013) ao tratar da situação dos tratos sociais nas escolas, a democracia e divisão das classes sociais.

Mendez (1994), ao se referir a transição das normas e os critérios incorporados pelo ECA, destacou para que na sua aplicação não se deixe de observar a importância da internacionalização e sociologização, como características que fortaleceram a discussão no campo da delinquência juvenil desde algumas décadas atrás, e ainda, numa análise a partir da criminologia crítica latino-americana fazendo referência ao estudo realizado por Alessandro Baratta em 1986. Destacou a importância da transversalidade das discussões que perpassam por outras disciplinas e na elaboração de uma política social baseada no respeito aos direitos humanos. Alertou para os cuidados futuros e adotados, da política jurídica e social no que se refere a criança e adolescente não ser transformada num Direito Penal de menores, em razão das práticas e a da necessidade de ser lembrado e respeitado dos direitos humanos.

Outro fator de preocupação e que veio consolidar mais garantia de direitos se constituiu na inclusão do direito à profissionalização e proteção ao trabalho, numa perspectiva de que aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas passaram a fazer parte de um contexto com uma visão de inclusão numa dimensão dos

critérios e regras de prevenção em função do objetivo de reinserção social. Antes do novo regramento constitucional e estatutário, o Estado não visava a garantia do direito da criança, nos aspectos sociais e humanos e sim por estar perdendo os jovens trabalhadores para a delinquência e crimes organizados, além da crescente violência nas ruas (Alvin e Valladares, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente fez referência ao direito da aprendizagem no capítulo V, com a garantia do direito a educação, profissionalização e a proteção ao trabalho, somente permitida a partir dos dezesseis (16) anos de idade, de acordo com os artigos 60 a 69 da Lei nº 8.069/90. Também a Lei nº 12.594/2012, veio condicionar a necessidade de capacitação de adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, fortalecendo a política da aprendizagem, por meio dos planos de atendimento socioeducativos¹³.

Os princípios definidos nas Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (Regras de Begin), adotadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1990, foram decisivas e serviram de parâmetro, aliado ao que já vinha sendo regulamentado com a instituição da Doutrina da Proteção Integral, para garantir a educação e a profissionalização do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, observadas as medidas previstas no artigo 112 do ECA. Nessa percepção foi expedida pela Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, a Resolução CEB/CNE nº 03/2016¹⁴ que definiu sobre o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. A Resolução possibilitou que a política de atendimento e a socioeducação possibilitasse o regime de colaboração para atender a finalidade das medidas, ofertando aos adolescentes, inclusive, aos egressos, a educação e a aprendizagem.

¹³ Os Planos de Atendimento Socioeducativo são aqueles elaborados nas três esferas de governo com a participação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo adotados os procedimentos e recomendações a partir do que define a lei para a execução das medidas socioeducativas junto aos Centros de Referência Especializada de Assistência Social, com os adolescentes que praticam os atos infracionais e devem ser inseridos e capacitados através da aprendizagem e possibilidade de qualificação para o trabalho na vida adulta. Essa é uma ação articulada com outras políticas públicas, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 12.594/2012.

¹⁴ Com a regulamentação da Resolução CNE/CEB 3/2016, no Diário Oficial da União, Brasília, 16 de maio de 2016, Seção 1, p. 6., foi possível ser regulamentado nos estados a garantia básica do direito a educação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e já sob a responsabilidade do órgão que executava a medida. (Informações da publicação a partir do site https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/mec/resolucao_ceb_cne_mec_03_2016.pdf (Acesso em 15/6/21).

Os legisladores ao discutir a forma de assegurar que todos os direitos humanos tivessem expressos no texto da lei substituíram na redação originária a terminologia de “proteção especial” para “proteção integral”. A substituição do texto original no que se refere a proteção integral, tinha por finalidade garantir todos os direitos, incorporados no texto legislativo, quanto aos direitos fundamentais já descritos nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988, de acordo com o que foi aprovado no Título II da Lei nº 8.069/90.

Segundo Liberati (2014), a teoria da Proteção Integral que se contrapõe à teoria da Situação Irregular, a partir da norma estatutária que instituiu direitos para crianças e adolescentes, adotou as medidas de proteção e não mais medidas para tutelar o direito do “menor” em situação irregular, sob o controle do juiz de menores. Reafirma a importância de o Estatuto da Criança e do Adolescente para tratar os direitos da criança e do adolescente fundamentado nos dez princípios definidos pela Declaração dos Direitos da Criança (1959) e com ênfase para os aspectos social e jurídico, como base para pessoa em condição de desenvolvimento, ou seja, menos protegida por essa condição e como sujeito de direitos. Destacou que o artigo 1º da Lei nº 8.069/90 assegurou expressamente a relevância da proteção integral afastando todas as formas de violências praticadas contra crianças e adolescentes que se configurasse em atos de crueldade e que viesse a resultar em sequelas de natureza física ou psicológica. Enfatizou que o interesse jurídico a ser tutelado era a criança e não outros interesses ou bens. Reafirmou a condição peculiar da criança e a destinação social a que se referiu o artigo da Lei. Tudo isso amparado no 9º Princípio da Declaração dos Direitos da Criança¹⁵, da ONU (Liberati, 2015).

1.2.2 Contextualização do SINASE

Com a aprovação da Lei nº 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, passaram a ser regulamentadas de acordo com a Doutrina da Proteção Integral, aplicadas a todas as crianças e adolescentes de acordo com o artigo 2º, ao definir que são consideradas crianças até os doze anos incompletos e adolescentes de doze aos dezoito anos. A Lei

¹⁵ *Princípio 9*

A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma.

Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral.

<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>
(Acesso em 11/7/21)

previu a sua aplicação, excepcionalmente, entre os dezoito e vinte e um anos de idade, quanto as medidas socioeducativas.

Para contextualizar as medidas socioeducativas e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, a Doutrina da Proteção Integral e a legislação definem a natureza do ato infracional e o afastamento definitivo da Doutrina da Situação Irregular e da concepção do Código de Menores. Passou a predominar a condição do sujeito de direitos em formação e fase de desenvolvimento, respeitados o devido processo legal e o contraditório, e ainda, o que fora aprovado quanto aos procedimentos e critérios de definição nos termos dos artigos 103 a 128, do título III, da Lei nº 8.069/90.

Volpi (2011) ao tratar da natureza do ato infracional traçou um comparativo com o delito praticado pela pessoa adulta. Fez referência a inexistência de parâmetros que possam quantificar a delinquência juvenil, numa preocupação com um lapso legislativo e provocação para dar espaço as opiniões e interpretações impressionistas, com resquícios considerados inadequados com relação a medida. Nesse contexto, o autor atribuiu ao Sistema de Justiça avaliar quanto a transgressão da lei, o ato infracional e a aplicação da medida socioeducativa de acordo com o artigo 112, da Lei nº 8.069/90, cabendo ao Estado incidir sobre os fatores que afetam aos adolescentes e jovens, por meio do conjunto articulado das políticas públicas.

O ECA define as medidas socioeducativas associando a aplicação das medidas de proteção em razão da condição de sujeito de direitos em fase peculiar de desenvolvimento. Ao decidir pela aplicação da medida de acordo com os artigos 106 e seguintes da Lei nº 12.594/21, o juiz avalia o ato infracional e considerando se é de maior ou menor gravidade, observando o que resguarda a lei estatutária quanto aos direitos individuais previstos e a natureza das medidas como sendo de natureza pedagógica e educativa. Seguida a esses direitos individuais estão as garantias processuais previstas nos artigos 110 e 111 e seus incisos, com destaque para o contraditório e a liberdade, como princípio fundamental a ser respeitado. Aplicada a medida de privação da liberdade e internação, cabe observar o que dispõem os incisos I a III, do artigo 122, do ECA. Nesse caso, precede uma fundamentação da decisão para se aplicar a sua excepcionalidade e levando em conta a condição da privação de liberdade e do sujeito em fase de desenvolvimento, além da relevância em adotar outras medidas de proteção em razão do princípio da proteção integral.

Para Silva e Nascimento (2015), a superação com atuação específica é fundamental, implementado o trabalho em rede ao ser aplicada a medida socioeducativa

de acordo com o SINASE. Por isso, enfatizam a natureza da medida na perspectiva do atendimento socioeducativo percebendo a interdisciplinaridade e interinstitucionalidade. Descartam a possibilidade do poder absoluto do juiz de menor, prática reincidentemente aplicada na legislação anterior – o Código de Menores –, até porque a legislação atual, com escopo na proteção integral, contemplou um modelo de atendimento nas suas respectivas formas e instâncias num formato horizontal e dialogal, como está previsto para atender ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Alinhado a nova legislação e aos preceitos definidos no artigo 227 da Constituição Federal, o SINASE veio contribuir para a reformulação de uma política pública que adotou regras já sedimentadas e concebidas na comunidade internacional, rompendo com o paradigma da Doutrina da Situação Irregular¹⁶, impactando na Doutrina da Proteção Integral e na regulamentação a ser adotada com relação a situação do adolescente e a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

O SINASE foi instituído a partir do que já estava definido na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e as regras garantidoras e que já eram asseguradas no espectro internacional a saber: Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Declaração dos Direitos da Criança (1959), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regra de Beijing (1985), Princípios Orientadores de RIAD – Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (1990).

Foram as regras definidoras no âmbito internacional, a Constituição Federal em seu artigo 227, responsáveis por definir uma nova ordem jurídica no Brasil e a Doutrina da Proteção Integral, a base principiológica para a aprovação da Lei nº 8.069/90. Destacou-se, ainda, a aprovação do Estatuto da Juventude, de acordo com a Lei nº 12.852/2013, também uma conquista social decorrente de reivindicação histórica dos movimentos juvenis e segmentos envolvidos com políticas públicas de juventude (Castro e Macedo, 2019).

De acordo com Costa (2006), a natureza essencial da ação socioeducativa veio preparar o adolescente e jovem para o convívio social, teve por escopo e propósito superior desenvolver o seu potencial para ser e conviver, ou seja, relacionar-se consigo e

¹⁶ A legislação anterior considerava que os “menores” seriam considerados como sujeitos ao tratamento previsto no ordenamento jurídico anterior ao ECA, quando identificada e caracterizada a situação considerada “irregular”, conforme previa o Código de Menores, excluindo dessa condição os demais e que não eram submetidos ao tratamento previsto na doutrina da situação irregular.

com os outros, para entender as regras do convívio social tipificadas na legislação penal como crime ou contravenção. Utilizou como parâmetro comparativo a medida como proposta de educação para o trabalho, envolvendo formadores e o socioeducando, destacando o conceito de educação de Darcy Ribeiro, prescrita no artigo 1º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB) (Lei nº 9.394/96). Atribuiu ao educador a função de identificar os fundamentos da ação que distinguem serem: jurídicos, políticos, sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos e históricos.

A execução das medidas socioeducativas foi incluída no ordenamento jurídico, pautadas nos princípios da proteção integral, superior interesse e da proteção especial, observado o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, depois de uma ampla discussão entre a sociedade civil e o governo com esboço na concepção de ser considerado um ser em processo de desenvolvimento. Nesse compasso ocorreu a aprovação da Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)¹⁷. Com esse processo de discussão e submetida a matéria ao Conselho competente para formulação de normas orientadoras da política de atendimento para a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) consolidou as diretrizes e assegurou a importância da descentralização político-administrativa para o atendimento e criação dos programas já definidos para a execução em meio aberto, para possibilitar as formas de regionalizar, inclusive por meio de consórcio para o cumprimento das medidas, com a colaboração do Estado, conforme previsto no artigo 4º da Lei nº 12.594/2012 que instituiu o SINASE.

A integração operacional do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia dos Direitos devem atender a finalidade da medida que tem o sujeito em fase de desenvolvimento como principal protagonista ao revés do ato infracional. O atendimento segue nesse contexto para favorecer o processo que envolve o/a adolescente, numa incidência mais eficaz e com agilidade. A interlocução deveria atender a finalidade da aplicação e execução da medida de internação, inclusive, visando a reinserção do/a

¹⁷ O histórico de construção dessa política de atendimento para a execução das medidas socioeducativas deve ser consolidado a partir do lapso temporal em que foram sendo articuladas as ações entre a sociedade civil organizada e os órgãos governamentais, o Sistema de Justiça, as demais esferas de governo, inclusive, dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Planos de Medidas Socioeducativas elaborados e aprovados e Resoluções que regulamentaram a implantação e implementação de diretrizes e da política de atendimento. Além das Resoluções 119/2006 e 160/2013, do CONANDA, destacam-se as Resoluções do CNAS 109/2009 e 18/2014, Resolução CNE/CP 01/2012, Nota Técnica Nº 38/2013 do CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC, e, Portarias GM nº 1.082 e 1.083, ambas de 2014 do Ministério da Saúde.

adolescente ao convívio social, da comunidade e da família, de acordo com o princípio da proteção integral e da dignidade humana, sobretudo, para que exerçam os direitos e deveres, numa perspectiva de utilizar o princípio da responsividade¹⁸ como instrumento de conscientização para o exercício de cidadania.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente ao emitirem relatório avaliativo dos vinte e cinco (25) anos de existência do Estatuto da Criança e do Adolescente (2016), pontuam sobre a visão linear e a caracterização da aplicação da medida socioeducativa e sua avaliação dentro do sistema de acordo com as percepções formadas por meios de comunicação em massa diante de alguns atos tipificados e a margem da lei. O relatório apresenta a análise fundamentada no esforço repressivo e estigmatizado na tipificação de adolescente “delinquente”, usualmente sendo essa a linguagem da segurança pública e do sistema de justiça. No mesmo sentido destaca as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao considerar as práticas restaurativas para serem inseridas no Sistema de Justiça Juvenil, ratificando o que já dispõe a Lei nº 12.594/12 (Lei do SINASE). O relatório registra que essas práticas são configuradas na execução das medidas em meio aberto pelo CREAS¹⁹ (2016).

No tocante a medida socioeducativa em meio aberto, a descentralização e municipalização do atendimento são essenciais, observadas as diretrizes e ações articuladas nas três esferas de governo, como preconiza o artigo 8620 da Lei nº 8.069/90. Nessa perspectiva é que ocorreu desde a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em harmonia com o princípio da autonomia dos Estados, os debates perpetrados entre a comunidade jurídica e segmentos das Ciências Sociais, junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e a regulamentação teórica para a implantação e implementação da política de atendimento para execução das medidas socioeducativas, em sintonia com que foi aprovado na Constituição Federal e no ECA.

¹⁸ Pressupõe que a Administração deve reagir adequadamente às demandas da sociedade como decorrente da vigência do Estado Democrático de Direito (Mazza, 2019). Consequentemente, não se trata de atender ao clamor popular por ações ilegais e ilegítimas.

¹⁹ As características já definidas como práticas restaurativas utilizadas no CREAS são: (I) horizontalidade da relação; (II) confidencialidade dos procedimentos; (III) multidisciplinaridade na intervenção; (IV) escuta qualificada e valorização das soluções dialogadas; (V) foco no sujeito e não no ato cometido; (VI) trabalho em rede; (VII) elaboração de plano individual de atendimento (PIA); (VIII) busca pela integração social sem estigmas do adolescente.

²⁰ Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Nas diretrizes da política de atendimento ocorre a previsão expressa da municipalização do atendimento, conforme estabelece o artigo 88, incisos I e III, da lei nº 8.069/9021.

Na perspectiva de compreender o Sistema Socioeducativo e as medidas de acordo com a legislação, relevante observar que as medidas socioeducativas estão descritas no Capítulo IV, artigos 112 e seguintes da Lei nº 8.069/90. A primeira consiste na advertência com a finalidade de admoestar verbalmente o adolescente sobre a prática do ato e a possibilidade de compreender a importância do dano mesmo de natureza leve, visando, sobretudo, ter um efeito de responsabilidade com o ato praticado (artigo 115); a segunda consiste na obrigação de reparar o dano, pondo-se a restituir a coisa se for dano patrimonial e o ressarcimento do dano, compensando o prejuízo da vítima (artigo 116); a terceira se configura pela gravidade do ato infracional praticado e deve ser aplicada para que o adolescente preste serviços à comunidade, com o período que não exceda a seis meses para cumprimento da medida (artigo 117); a quarta consiste na liberdade assistida, com vistas a dar maior atenção e acompanhamento do adolescente por se tratar de medida que requer maiores cuidados para compreensão do ato praticado, observando-se que deve ser aplicada e executada pelo prazo mínimo de seis meses e podendo ser prorrogada, revogada ou substituída, a depender do que for avaliado pelo Ministério Público, orientador e o defensor (artigos 118 e 119); a quinta se aplica o regime de semiliberdade e pode ser determinada de acordo com a gravidade do ato visando acompanhar de forma mais presente a vida do adolescente com exigências de ser inserido para a escolarização e profissionalização, sem tempo definido e podendo migrar para a medida em meio aberto, a depender da evolução para a reinserção do adolescente junto a família e a comunidade, tem a característica de ser aplicada no que couber a medida privativa de liberdade e portanto está mais próxima da internação nas práticas da sua execução (artigo 120); por último, a internação como a medida privativa de liberdade e que também carece de tempo indeterminado não podendo, entretanto, ultrapassar os três anos e podendo ser reavaliada a cada seis meses, observando-se na forma da lei os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar da pessoa em fase de desenvolvimento (artigos 121 a 125).

²¹ Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa.

1.2.3 As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

As medidas socioeducativas em meio aberto são aplicadas quando identificado que o ato infracional praticado pelo adolescente consiste em crime de menor potencial ofensivo, levando-se em conta as circunstâncias e a gravidade do ato e estão previstas no artigo 112, incisos e parágrafos da Lei nº 8.069/90. Para sua execução devem ser observados os princípios da descentralização político-administrativa e considerado o domicílio do adolescente, de acordo com a competência definida pelo artigo 36 da Lei nº 12.594/2012 e o artigo 146 do ECA. Os municípios devem ser responsáveis pela execução das medidas socioeducativas em meio aberto, os gestores municipais responsabilizados em razão de sua implantação e implementação na forma como prevê o SINASE e os Planos de Atendimento Socioeducativo devem estar aprovados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Política de Assistência Social (PAS) deve estar municipalizada e em funcionamento os Centros de Referência de Assistência Social (CREAS) que são referências no atendimento de adolescentes encaminhados pelo juiz que determinou a aplicação da medida socioeducativa. Os Centros devem estar equipados com estrutura física e recursos humanos, constituída a equipe técnica com profissionais qualificados, sendo parte integrante da equipe: assistente social, psicólogo, educador social, pedagogo, advogado. Nessa conjuntura é necessário se identificar a interface da Assistência Social com as demais políticas setoriais, para acompanhar e identificar as questões que assistem a necessidade do adolescente e o que prevê o artigo 113 em consonância com os artigos 99 e 100 do ECA, para o caso de ser aplicada a medida socioeducativa e a medida protetiva, principalmente, a LA. É avaliado, como um dos critérios da execução e encaminhamento do adolescente para o cumprimento da medida os equipamentos sociais que são definidos de acordo com o porte do município e com normas orientadoras no campo da assistência social²².

De acordo com Saraiva (2010) o novo sistema trazido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente não atribui ao Poder Judiciário a manutenção dos programas de atendimento das medidas socioeducativas, como era o modelo adotado na ordem do antigo Código de Menores. Na atual legislação a competência está adstrita a de julgar o

²² As normas orientadoras são definidas pela Política de Assistência Social e a partir da implantação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf.
(Acesso em 7/7/21)

processo de acordo com o novo ordenamento e o ECA. Os programas de atendimento que visam atender a adolescentes que cumprem as duas medidas socioeducativas, a de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, sejam elas aplicadas de forma cumuladas ou apenas uma delas, deve estar sob a responsabilidade do município e gestão municipal, observados e atendidos os critérios definidos no SINASE, depois de submetido e aprovado nos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente os programas, independentemente de serem executados diretamente pelo órgão público ou entidade não governamental, como previsto para o caso de se adotar a gestão compartilhada. Pontua Saraiva, quanto à relevância da equipe técnica, os requisitos obrigatórios do programa de atendimento e o caráter da visão interdisciplinar ao detalhar que na equipe são observados os profissionais nas áreas de saúde, assistência, pedagogia e psicologia. A compreensão do atendimento consiste na necessidade de ser o atendimento em razão do adolescente e não na medida como de maior importância na questão da valorização do serviço e execução.

O resultado deve alcançar a finalidade que é o atendimento do adolescente, avaliando a interlocução com a família e o socioeducando e em caso de LA sob acompanhamento de orientador que será responsável pelo acompanhamento da medida e sua evolução que devem ser registradas no Plano Individual de Atendimento e prestadas as informações ao juiz. Enfatiza a necessidade de ser respeitado o princípio federativo e as questões que se refere a diversidade e as diferentes regiões para sua efetividade, destacando que se aplicadas em obediência as alternativas do ECA e um Plano Nacional de Atendimento estratégico e integrado o resultado resultará em menos medidas de internação e mais medidas efetivas em meio aberto (Saraiva, 2010). Na Doutrina da Proteção Integral, a execução da medida socioeducativa está lastreada na assistência social e no fortalecimento da política que, de forma preventiva, não favoreceu ao adolescente as condições de ter os direitos fundamentais assegurados nos termos do artigo 7º do ECA. É nesse cotejo de ações que também devem estar associadas todas as políticas sociais. A transversalidade e ao mesmo tempo execução de forma interdisciplinar vai resultar na avaliação e acompanhamento do adolescente com relação a medida aplicada.

O fortalecimento da convivência familiar e lastros reatados com a comunidade será resultado do trabalho realizado pela equipe de referência das entidades que executam a medida. Os programas devem corresponder a necessidade do/a adolescente e identificar a sua fragilidade. O trabalho é realizado com a perspectiva de que o adolescente alcance o grau de responsividade da prática do ato, mas também deve ser feito o acompanhamento

com a orientação e anotações de forma circunstanciada no Plano Individual de Atendimento (PIA).

O Plano Individual de Atendimento do Adolescente é o documento que irá identificar a efetividade da medida aplicada quanto a mudança de comportamento e compreensão do adolescente entre o ato praticado e sua apropriação do que sejam os direitos e deveres, enquanto instrumentos de formação para o sujeito de direitos em fase de desenvolvimento. A influência do ambiente e acompanhamento pelos técnicos será responsável pelo efeito da medida na vida do adolescente.

A Resolução nº 119/2006 - CONANDA, além de recomendar e orientar as regras e a composição da equipe de referência das entidades e/ou programas que executam a medida socioeducativa de PSC e de LA, define que cada técnico deve atender ao número de 20 (vinte) adolescentes, no máximo. Tudo isso, em harmonia com as recomendações, também definidas pelas instâncias de pactuação previstas no SUAS (Comissão Intergestores Tripartite – CIT / Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS). É importante observar algumas resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, a exemplo da Resolução nº 17/2011.

Embora atenha-se o Estatuto da Criança e do Adolescente a balizar a execução das medidas socioeducativas, em especial ao que é objeto do estudo, as duas medidas socioeducativas em meio aberto, a PSC e LA, consideradas como medidas que dependem da interdisciplinaridade e da compreensão não como pena e sim como forma de conscientização do crime por meio de um processo pedagógico e social, existe no Brasil uma corrente que atribui a essa interpretação a impossibilidade de se ver o sujeito com a possibilidade de compreender o crime na lógica do direito penal juvenil. Esse é um aspecto que considera a possibilidade de o ato infracional ser interpretado como uma patologia, e, portanto, a medida a ser aplicada ter o caráter de tratamento. Segue na linha do reconhecimento da sanção numa visão jurídico-penal e no espectro de que ao ser aplicada a medida socioeducativa está o adolescente sendo alvo de julgamento para a proteção da sociedade, diante do caráter repressivo sob a visão pedagógica (Sposato, 2013).

Segundo Konzen (2007), não há como negar a natureza garantista do processo e da medida socioeducativa, apesar dos esforços e intervenções para garantir a natureza assistencialista, caritativa e curativa, no seu entender de que os métodos de natureza terapêuticos e pedagógicos restaram insuficientes. Acentua que as circunstâncias do universo contemporâneo não são favoráveis e o público avaliado é carente de condições

socioeconômicas, afetando muito mais os que não têm acesso às políticas básicas e por isso reforça ainda o estigma, a exclusão e discriminação. Faz referência a aplicação da Justiça Restaurativa, como um modelo possível e eficaz em contrapartida ao sistema acusatório da tradição retributiva, como alternativa do mundo contemporâneo e na perspectiva da heterogeneidade, observadas as diversidades de opiniões, de sentimentos e convicções. Atribui a necessidade de mudanças em razão de estar se vivendo um momento de uma transição paradigmática (Konzen, 2007; Saraiva, 2010).

Essa transição paradigmática foi contemplada e pensada pelo legislador federal ao instituir as práticas restaurativas quando aprovou e instituiu o SINASE, conforme disciplinado no artigo 35, II e III da Lei nº 12.594/2012. Dando seguimento a regulamentação na esfera do Judiciário, o processo de atendimento de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas que veio a ser consolidado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao regulamentar os critérios de execução e acompanhamento pelos juízes estaduais, na Resolução nº 165, de 16 de novembro de 2012, com suas alterações na Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020.

Coube ao CNJ instituir a Política Nacional de Justiça (PNJ) restaurativa em âmbito nacional, por meio da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, alterada pela Resolução nº 300, de 29 de novembro de 2019, avançando na discussão de práticas restaurativas e em círculos de paz nos Tribunais de Justiça no país, com a implantação de um Fórum Nacional de Justiça Restaurativa, objetivando acompanhar e monitorar nos estados o trabalho de implantação pelos Tribunais de Justiça e acompanhamento pelo Comitê Gestor da Justiça Restaurativa do CNJ e as coordenações de JR nos Tribunais. Todos os procedimentos seguidos a partir da lei do SINASE, foram considerados para esse meio de autocomposição de conflito com relação a aplicação da JR aos adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas. Considerou o CNJ para aprovação da Resolução nº 165/2012, quanto a aplicação da resolução para os adolescentes os princípios: da excecionalidade, da intervenção judicial e da imposição de medidas, com ênfase e prioridade para o êxito da prática restaurativa e com objetivo de possível resultado a atender também a vítima.

1.3 Os dados sobre o Sistema Socioeducativo em Sergipe

O Estado de Sergipe é dividido em cinco (5) territórios que compreende os 75 (setenta e cinco) municípios²³. Já foi instituída a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, de forma articulada e por meio das medidas de descentralização político administrativa, instalados em cada um dos municípios sergipanos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e os equipamentos sociais (CREAS e CRAS²⁴), obedecendo ao que definiu a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os equipamentos sociais são os espaços de atendimento e onde os profissionais responsáveis recebem os adolescentes encaminhados pelo juiz que determinou a medida socioeducativa em meio aberto, para o seu cumprimento e acompanhamento, de acordo com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pelo CMDCA, de acordo com o que prevê os artigos 3º e 8º da Lei nº 12.594/2012.

Nesse cenário não ocorreram avanços no Estado e nos municípios sergipanos, sendo ainda incipiente os dados de execução das medidas socioeducativas em meio aberto e sem uma análise que contribua para os avanços e resultados dos processos e procedimentos já sedimentados com relação ao que determina o SINASE. Sequer foram ainda observados aspectos quanto a importância de ser acompanhada a política de atendimento e a execução das medidas socioeducativas pelo Poder Legislativo Estadual e Municipal, com a criação de comissões temáticas, como determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 12.594/2012²⁵.

²³ Os municípios estão divididos em territórios e todos já elaboraram os Planos Municipais do SINASE, sendo submetidos a aprovação do CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Estão assim definidos de acordo com o mapa dos Municípios Sergipanos: Alto Sertão Sergipano: Canindé do São Francisco, Gararu, Monte Alegre de Sergipe, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Poço Redondo, Porto da Folha. Médio Sertão Sergipano: Aquidabã, Cumbe, Feira Nova, Graccho Cardoso, Itabi, Nossa Senhora das Dores. Baixo São Francisco Sergipano: Amparo do São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Cedro de São João, Ilha das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Muribeca, Neópolis, Pacatuba, Propriá, Santana do São Francisco, São Francisco, Telha. Leste Sergipano: Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japarutuba, Pirambu, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima, Siriri. Agreste Central Sergipano: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos, São Miguel do Aleixo. Grande Aracaju: Aracaju, Barra dos Coqueiros, Itaporanga D’Ajuda, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Riachuelo, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão. Centro Sul Sergipano: Lagarto, Poço Verde, Riachão do Dantas, Simão Dias, Tobias Barreto. Sul Sergipano: Arauá, Boquim, Cristinápolis, Estância, Indiaroba, Itabaianinha, Pedrinhas, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Tomar do Geru, Umbaúba.4Disponível em: [http:// https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95889.pdf](http://https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv95889.pdf). Acesso em 25 de outubro de 2020.

²⁴ Para a implantação e implementação do Centro de Referência são considerados os critérios e as normas operacionais básicas do SUAS, além de ter relação com o número de habitantes por município sergipano.

²⁵ O artigo 8º da Lei nº 12.594/2012, define: Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura,

Para execução da política de atendimento do socioeducativo em Sergipe, foi elaborado e aprovado o Plano de Atendimento Socioeducativo, publicado em 2014²⁶, com validade para 10 (dez) anos. Seguida a essa orientação do SINASE, foram realizadas reuniões entre a Secretária de Estado de Inclusão Social e as Secretarias Municipais de Assistência dos Municípios, para a elaboração e aprovação dos Planos na esfera municipal e implantação das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 12.594/2012²⁷.

Um fator que deve ser considerado em Sergipe é a forma de articulação, discussão e implementação de políticas públicas para atendimento das medidas socioeducativas que são os registros noticiados pela imprensa, movimentos sociais e até pelo Ministério Público. As denúncias são decorrentes da ausência de ter sido implementadas as diretrizes e orientações da política de atendimento e do SINASE, já definidas nos Planos de Atendimento, o que implica na ausência de resultados de maior incidência das medidas socioeducativas em meio aberto e uma avaliação prejudicada pela fragilidade de informações, dotação orçamentária para garantir recursos e publicação de dados e gerar produção de conhecimento.

Nesse contexto, se faz referência ao conteúdo de uma análise do cenário na realidade do Brasil e propostas de Políticas Públicas que sedimentam o quadro de violência e registros dos Estados brasileiros, inclusive em Sergipe²⁸. A Fundação Abrinq²⁹, ao lançar estudo sobre os principais indicadores nacionais para o monitoramento dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) na pauta da infância e adolescência, destacou as fragilidades das políticas e os fatores de risco e características onde apontou a importância das fontes de informações que elevem a

capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.

²⁶ https://www.portalweb.mpse.mp.br/Caop/Documents/AbrirDocumento.aspx?cd_documento=996 (Acesso em 27/06/2021).

²⁷ Os planos são normas orientadoras para a execução das medidas socioeducativas, inclusive em meio aberto, como é o caso da Prestação de Serviços à Comunidade e a Liberdade Assistida, as duas medidas que são objeto de análise dessa pesquisa.

²⁸ O trabalho é o resultado do Projeto BRA/13/017 (Proteção integral dos Direitos de Crianças e Adolescentes Fortalecida), originado de uma cooperação do PNUD, com vistas a desenvolver subsídio para o fortalecimento da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no país.

²⁹ A Fundação Abrinq acompanha a pauta do processo legislativo de PLs que tratam dos direitos de crianças e adolescentes junto ao Congresso Nacional, com publicações anuais de um Caderno Legislativo, avaliação e informações sobre o cenário nacional e os compromissos assumidos pelo Brasil nos ODS e desafios para os avanços e fortalecimento da política de atendimento.

prioridade da implementação das políticas de atendimento a partir do fortalecimento dos recursos e investimento dos Planos de Aplicação nos termos da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, avaliação da política a partir da construção de uma base de dados e ações integradas, com programas que sejam intersetoriais e favoráveis ao atendimento de adolescentes em situação de cumprimento das medidas socioeducativas.

Com relação ao cenário de Sergipe, foram encontrados relatos e registros de 2014, quando foi lançado o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo por iniciativa conjuntada da Secretaria de Estado de Inclusão e Assistência Social (SEIAS) e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). Desde então ainda não foram implementadas todas as ações, mesmo havendo decorridos dez (10) anos de aprovação do plano para que seja feita uma avaliação e observados os fatores que possam contribuir para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto pelos setenta e cinco (75) municípios sergipanos³⁰.

As iniciativas no campo do Sistema de Justiça são mais presentes no âmbito do Estado de Sergipe a partir de dados dos processos e sentenças com relação as medidas socioeducativas. No mês de outubro de 2020, ocorreu o evento sobre as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, promovido pela Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de Sergipe, que consistiu numa ação do Programa Fazendo Justiça, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Na ocasião, a juíza coordenadora destacou que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo foi implantado em 80% dos municípios de Sergipe. Informou que, desde 2010, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe vem realizando audiências concentradas com relação aos processos judiciais relacionados à socioeducação, além de acompanhamento institucional para fortalecimento de ações para fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares, inclusive com projetos em fase de elaboração e que se refere a ofertar a oportunidade de primeiro emprego nas unidades do Poder Judiciário.

Em sua fala a magistrada (Geane, 2020) registra a preocupação com os dados e a realidade sobre a penalização sofrida pelos adolescentes, a realidade quanto a vulnerabilidade social e a necessidade de fortalecer as ações do TJSE. No debate as

³⁰ Na ocasião o CEDCA e a Secretaria de Estado de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social (SEIDES) visaram atender as normas de orientação técnicas previstas na Resolução CNAS Nº 109/2009 - e na versão preliminar das Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

preocupações consistiram na importância de fortalecer as medidas de liberdade assistida (LA) e prestação de serviço à comunidade (PSC) e a Justiça Restaurativa (JR) sob o enfoque de uma mentalidade de prestação de paz. Nesse compasso o juiz auxiliar da Presidência do CNJ, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), ao citar pesquisa realizada em 2019, registrou que 117 mil adolescentes cumpriam medidas socioeducativas em meio aberto no Brasil. Ressaltou que 82% (oitenta e dois por cento) dessas medidas, como a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida, possibilitam a manutenção dos vínculos familiares e comunitário, sendo assertiva uma “maior proteção social e na possibilidade de políticas públicas mais eficientes” (Tavares, 2020).

No evento do CNJ em parceria com TJSE e o governo do Estado de Sergipe, em outubro de 2020, a gestora da Secretaria de Inclusão, Desenvolvimento e Assistência Social de Sergipe, valorizou a possibilidade de ser discutida a expectativa de contribuir para o fortalecimento das medidas socioeducativas em meio aberto, com ênfase na proteção social e considerou o aspecto sociológico para atuação em ações preventivas e inclusivas das políticas públicas sociais de proteção (COUTO, 2020). Nesse mesmo evento foram apresentados dados de processos de competência da 17ª Vara Cível que, além de julgar os processos de ato infracional, aplica as medidas de meio aberto em Aracaju e as medidas em meio fechado de todo o estado. De acordo com os dados são: 504 processos em execução; 339 em meio aberto na cidade de Aracaju e 165 em meio fechado; 140 referentes medidas de internação e 25 referentes medida de semiliberdade. Mais uma vez o magistrado da 17ª Vara Cível enfatizou a importância dos dados e coleta para traçar diagnóstico sobre perfil dos adolescentes para a execução da medida de acordo com uma política efetiva. Continuou e sugeriu a criação de um fórum permanente para a discussão das medidas e sua efetiva aplicação e execução (Henrique, 2020).

Uma experiência registrada no evento de outubro/2020, foi apresentada pelo juiz titular da Comarca de Carira, sobre os círculos restaurativos e a perspectiva de uma construção de paz e a reconstrução dos vínculos sociais, familiares e comunitários, utilizando-se a Justiça Restaurativa como ferramenta de ressignificação das estruturas de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei. Para Rigo (2020), a JR está para além de um projeto, programa ou política pública e se trata de uma nova abordagem de diálogo entre o Sistema de Justiça, a comunidade e Rede de Proteção que trabalha com o atendimento de crianças e adolescentes e executa as políticas setoriais para atender as

necessidades dos municípios. Segundo o magistrado, a Justiça Restaurativa tem pertinência quanto as pessoas e seus relacionamentos rompidos a partir da violação gerada e com vista a análise da responsabilização a partir da reparação dos danos, da necessidade da vítima e, também, do ofensor, com a busca das causas antecedentes e a realidade (Rigo, 2020).

Com os registros da história da infância e da adolescência, os marcos legislativos e as transformações sociais, decorrentes do sistema globalizado, as necessidades e os direitos são confrontados ao tempo em que as violações identificadas e ainda incipientes para o convencimento da urgência e detenção do reforço aos direitos de crianças e adolescentes se sobreponham, sobretudo, para que as questões possam ser discutidas a partir de medidas preventivas e de promoção dos direitos, a teor do princípio 2º da Declaração dos Direitos da Criança(1959)³¹,

A criança gozará proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.

O princípio 2º da Declaração dos Direitos da Criança, preventivamente reverbera a relevância das questões a partir de mudanças legislativas por necessidade de resolutividade e compromisso do poder público e da sociedade somente quando dados de violações são levantados e associados as pautas mais sedimentares que estão associadas a vulnerabilidade social e criminalização pela condição de compreensão da medida, como castigo e dever legal num pensamento recrudescente das práticas higienistas.

Noutro ponto são ainda destacados os fatores que levam a prática do ato infracional, mas sem perder a conotação jurídica e normativa com espeque nos documentos internacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os avanços são sedimentados nos princípios e documentos internacionais citados. Enquanto os resultados da aplicação das medidas estão associados a necessidade de fortalecimento da implantação e implementação das políticas setoriais para atender a todos esses direitos

³¹ A Declaração Universal dos Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959, enquanto a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Resolução n. L 44 (XLIV) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.

fundamentais, numa perspectiva de reinserção social e restabelecimento das perdas na condição de sujeito em fase de desenvolvimento e formação para a idade adulta.

Capítulo 2

Análise das medidas socioeducativas em meio aberto, na perspectiva de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos.

Análise das medidas socioeducativas em meio aberto, na perspectiva de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos

1. Objetivos do Estudo

1.1 Objetivo geral

O presente estudo empírico teve como objetivo analisar a percepção das profissionais que atuam no CREAS, na execução da aplicação de duas medidas socioeducativas em meio aberto, nomeadamente a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida, de acordo com o artigo 112, III e IV da Lei nº 8.069/90,

1.2 Objetivos específicos

Como objetivos específicos definiu-se:

- i) Analisar a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com a perspectiva das participantes.
- ii) Identificar se na estrutura do atendimento realizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social³², está assegurada a execução de acordo com a Lei nº. 12.594/2012 e Caderno de Orientações Técnicas³³.
- iii) Analisar se ocorreu na execução da medida socioeducativa em meio aberto, a compreensão da responsabilização do adolescente e intercorrências para aplicação das medidas de proteção.
- iv) Analisar se no fluxo de execução da medida socioeducativa, ocorreu a transversalidade das ações com outros serviços socioassistenciais e o envolvimento da comunidade.

³² Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, é um equipamento que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no nível da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, promovendo a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar a ação para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalhos que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado. Fonte: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/rede-de-enfrentamento/equipamentos/creas>. Acesso em 19/01/2021.

³³ Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, editado pela Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social em 2016, como contribuição para despertar a partir de objetivos específicos e que apontam a execução e o trabalho para a reinserção de adolescentes e a importância das medidas em meio aberto, como forma de reinserção e contributiva para a não reincidência do ato infracional.

- v) Analisar se durante a execução ocorreu alguma transformação na vida do adolescente;
- vi) Identificar se na execução da medida socioeducativa ocorreu transformação do adolescente e sua percepção do ato ilegal.
- vii) Analisar a importância de aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto, para garantia da descentralização político administrativa e atendimento no município de Aracaju.

2. Metodologia

Adota-se como metodologia do estudo fundamentalmente a qualitativa, e, por meio desse recurso, a técnica da análise do discurso da entrevista, sem quebra do sigilo de dados. A técnica foi escolhida porque permite o contato com as situações sociais diferenciadas experimentadas nas instituições, que possibilitam ao entrevistador identificar as distintas interpretações expressas nos discursos dos interlocutores (Poupart, 2008).

2.1 Participantes

Participaram da pesquisa cinco (5) entrevistadas, sendo quatro (4) profissionais de Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), onde os adolescentes cumpriram as medidas socioeducativas e foram acompanhados, e uma (1) promotora de justiça que atua na fiscalização da execução de medidas socioeducativas. Na Tabela 1 está detalhado a caracterização dos participantes da pesquisa. Participaram uma (1) assistente social (P1), uma (1) psicóloga (P2), uma (1) educadora social (P3), uma (1) promotora de justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe (P4) e uma (1) assistente social (P5). O número de participantes entrevistados foi descrito em ordem cronológica das entrevistas.

O trabalho foi executado nos Centros de Referência Especializada de Atendimento no município de Aracaju, em bairros diversos com atuação específica para atendimento de pessoas vulneráveis, onde os adolescentes sentenciados pela 17ª Sétima Vara Cível – Juizado da Infância e da Juventude, cumpriram o tempo de execução aplicado para as medidas socioeducativas. O serviço é definido pela Proteção Social Especial de Média

Complexidade, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS³⁴.

A atuação da promotora de justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe ocorria em dois momentos: o primeiro momento na fase processual com relação aos adolescentes acusados da infração legal até a sentença que determina a medida socioeducativa; o segundo momento na fiscalização e monitoramento da execução da medida aplicada ao adolescente pelas técnicas da Secretaria de Assistência de Aracaju, ou seja, a promotora de justiça atua antes e depois da aplicação da sentença.

As profissionais entrevistadas têm formação de nível superior e desenvolveram atividades em Centros de Referência em bairros diversos, sendo Assistente Social (2), Psicóloga (1), Educadora Social (1)³⁵. A participante do Ministério Público de Sergipe atua em processos judiciais na 17ª Vara Cível – Juizado da Infância e da Juventude – Ato Infracional³⁶, com competência específica para processar e julgar as ações em que são aplicadas as medidas socioeducativas estudadas. Na ocasião da entrevista a promotora de justiça do Ministério Público Estadual de Sergipe coordenava o Centro de Apoio Operacional da Infância e Adolescência (CAOpIA)³⁷.

A investigação trata da análise de conteúdo das entrevistas das profissionais e caracterização da execução das duas (2) medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em meio aberto. São elas: a de liberdade assistida e da prestação de serviços à comunidade.

³⁴ Essa política de Assistência Social define os eixos que estruturam a implantação do Sistema Único da Assistência Social, o SUAS.

³⁵ Importante esclarecer que as entrevistas foram realizadas com cinco (5) mulheres, em razão de estarem na oportunidade nas funções e atribuições para o cargo de execução e atendimento de adolescentes, no caso das técnicas dos CREAS, sendo também o caso da promotora de justiça que atuou na 17ª Vara da Infância e Juventude, em substituição ao colega que é titular da Vara na representação do Ministério Público Estadual. Não ocorreu escolha de entrevistadas, sendo o critério em razão dos locais de atendimento e das medidas que se referem aos/as adolescentes que cumprem uma das medidas socioeducativas no município de Aracaju.

³⁶ Disponível em <https://www.tjse.jus.br/portal/poder-judiciario/comarcas/lista-de-e-mails/1-circunscricao> (Acesso em 19/01/2021).

³⁷ Disponível em <https://www.mpse.mp.br/index.php/category/caop-da-infancia-e-adolescencia/page/2/>. (Acesso em 19/01/2021).

Tabela 1*Caracterização das participantes*

Participantes	Sexo	Faixa Etária	Área Profissional
P1	Feminino	Mais de 40 anos	Assistente social – Centro de Referência da Assistência Social de Aracaju
P2	Feminino	Mais de 30 anos	Psicóloga – Centro de Referência da Assistência Social de Aracaju
P3	Feminino	Mais de 30 anos	Educadora Social – Centro de Referência da Assistência Social de Aracaju
P4	Feminino	Mais de 40 anos	Promotora de Justiça da Vara da Infância e Juventude de Aracaju
P5	Feminino	Mais de 30 anos	Assistente Social – Centro de Referência da Assistência Social de Aracaju 2016/2018

2.1 Instrumento

Para a realização do estudo foi aplicado um guião de entrevista semiestruturada, de acordo com a literatura e o perfil das participantes que atenderam e concordaram em responder as perguntas de forma livre de acordo com o instrumento. As perguntas foram formuladas, conforme guião de entrevista, respondidas em narrativas longas, consubstanciadas nas experiências das participantes.

De acordo com as perguntas no guião de entrevista e narrativas, foi anexado o termo de autorização e de livre convencimento para assinatura das participantes, onde foi esclarecida a finalidade do estudo e a importância das narrativas no procedimento de levantamento dos dados levantados de forma qualitativa.

De acordo com o estudo, o instrumento possibilitou identificar a perspectiva das profissionais quanto a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de Aracaju. Os instrumentos são essenciais e os dados são utilizados para identificar a execução do ato praticado pelo/a adolescente, cujo resultado contribuiu para

o estudo de reinserção que é o objetivo a ser almejado como medida pedagógica, compreensão do ato ilegal, e a dimensão para quem sofreu o dano.

2.2 Procedimentos

O estudo foi iniciado com uma solicitação por ofício requerendo autorização junto a Secretaria de Assistência Municipal de Aracaju, responsável pela execução das medidas socioeducativas. Também foi submetido o projeto à Comissão de Ética da Plataforma Brasil³⁸, que foi devidamente aprovada.

O formulário atendeu ao que exige o registro do processo de consentimento livre e esclarecido, respeitadas a informação e a autonomia da participante da pesquisa e o anonimato, observadas as orientações e submissão a Plataforma Brasil, para aprovação da pesquisa. Foram atendidas as exigências determinadas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde e passou pela análise e aprovação de uma Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

A investigação teve as seguintes fases: (a) solicitação das autorizações legais e declarações de consentimento informado; (b) recolha dos dados de acordo com o objetivo por meio das entrevistas dos participantes; (c) análise do conteúdo temático, segundo Bardin (2011).

Na elaboração do conteúdo das declarações foram inseridos a apresentação e objetivo da investigação, métodos e caráter voluntário, confidencial e anônimo do estudo, com destaque para serem esclarecidas dúvidas, depois de lida, sendo em seguida assinada pelo entrevistado e investigadora, em duas vias, para cada uma das partes.

As participantes leram e autorizaram as entrevistas, por meio do termo de autorização. A entrevista foi realizada de forma individual e gravada por meio digital (sonoro) e papel, com perguntas, além de relatos dos envolvidos, com duração média de 60 a 90 minutos, em local definido pelas entrevistadas e combinado com a investigadora, adotados os cuidados necessários de sigilo visando não identificar ou fazer citações de

³⁸ A Plataforma Brasil é uma base nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/Conep. Ela permite que as pesquisas sejam acompanhadas em seus diferentes estágios - desde sua submissão até a aprovação final pelo CEP e pela Conep, quando necessário - possibilitando inclusive o acompanhamento da fase de campo, o envio de relatórios parciais e dos relatórios finais das pesquisas (quando concluídas). O sistema permite, ainda, a apresentação de documentos também em meio digital, propiciando ainda à sociedade o acesso aos dados públicos de todas as pesquisas aprovadas. Pela Internet é possível a todos os envolvidos o acesso, por meio de um ambiente compartilhado, às informações em conjunto, diminuindo de forma significativa o tempo de trâmite dos projetos em todo o sistema CEP/CONEP.

nomes, nem constar dados que identifique a participante durante a entrevista, e quando realizada a transcrição.

Nesse procedimento o compromisso assumido foi observado quanto ao acordo para que seja explicada à profissional entrevistada sobre a forma de pesquisa e a importância de informar à sociedade e ao estado qual o pensamento e a perspectiva que esses atores esperam ter alcançado com a execução da medida em benefício do/a adolescente e sua inserção social. Adotar um comportamento que consista na descrição e sigilo das informações por parte do pesquisador também serve para garantir que as entrevistadas não se sentissem constrangidas nas entrevistas e no conteúdo que é objeto de estudo, já que está diretamente relacionado ao seu trabalho; e ainda, garantir que não ocorresse a perda do autocontrole das entrevistadas, com o cuidado de observar a mudança de comportamento e a importância de não insistir nas perguntas e quando percebido o silêncio no decorrer da entrevista.

Para a análise dos dados integralmente de acordo com o objetivo do estudo o formulário continha respostas de livre convencimento e entendimento, de acordo com as perguntas, possibilitando acrescentar aos relatos o que se entendesse de maior relevância para contribuir com a pesquisa.

A utilização da investigação qualitativa possibilitou que as participantes pudessem contribuir para a pesquisa realizada, com suas experiências e vivências no trabalho realizado com os adolescentes que cumpriram as medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), no Centro de Referência de Especializado de Assistência Social (CREAS), com narrativas que apontam a vida dos adolescentes e sua compreensão da responsabilização diante das circunstâncias do ato infracional, a condição de trabalho para a executar a medida de acordo com a Lei nº 8.069/90 e o SINASE³⁹ que instituiu o sistema nacional de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e as transformações com interferência de fatores sociais no universo do estudo pesquisado.

Segundo Moré (2015), a importância da escolha da investigação qualitativa está associada a reflexão dos princípios epistemológicos e afeto ao significado da experiência humana; significa, a seu ver, permitir que o participante fale livremente sobre sua experiência, vivência e emoções em razão da experiência de vida, tendo um lugar

³⁹ O SINASE é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Lei nº 12.594/2012, com objetivo de garantir procedimentos e regras para a execução e cumprimento das medidas socioeducativas previstas no artigo 112, incisos e parágrafos da Lei nº 8.069/90.

privilegiado e acentua que tem um destaque de protagonista, mas afirma que o investigador deve ter o controle desse fluxo.

2.3 Análise de Dados

Concluídas as entrevistas foi realizada a gravação e os dados tratados e descritos integralmente (digitados e impressos) para serem analisados, de acordo com a realidade e execução das medidas aplicadas em meio aberto no município de Aracaju (SE). A análise de conteúdo é aplicada a temática de Bardin (2009), cujo entendimento corresponde a um conjunto de técnicas que permitem explorar comunicações e/ou informações ricas em conteúdo, por meio de um conjunto de procedimentos metódicos e objetivos.

A temática de Bardin foi adotada para que as entrevistas alcançassem no estudo qualitativo um resultado com procedimentos criteriosos e o tratamento dos dados. Pode identificar nas profissionais as razões que levaram ao estudo das medidas socioeducativas como, via de regra, as que devem ser observadas de acordo com o que define a política de atendimento ao adolescente que pratica um ato ilegal. Segundo Adressa Hennig Silva (2015), as técnicas nesse tipo de procedimento são relevantes para os critérios adotados em razão da subjetividade do trabalho. Importante o valor do que foi dito nas entrevistas e a análise do pesquisador, de acordo com a técnica adotada.

O modelo de análise possibilitou inferências e relacioná-las com vários aspectos da vida social dos envolvidos no estudo, a partir do contexto social, e ainda, contemplar a interação do indivíduo com a própria sociedade, com o seu conjunto de experiências das profissionais entrevistadas, identificadas nas categorias, com tabelas de categorização e subcategorização dos resultados e análise dos dados agrupadas tecnicamente e socialmente, para alcançar o resultado de acordo com as descrições das entrevistas e sua validade para a análise e com a própria ciência (Guerra, 2006).

3. Resultados

3.1. Experiências, fluxos e dificuldades na execução das medidas socioeducativas em meio aberto

A formação profissional das participantes e sua experiência com a política de atendimento de crianças e adolescentes foi uma das características identificadas. Algumas profissionais afirmaram possuir experiência na atividade e serviço de atendimento a

criança e adolescente em situação de risco, desde o período da “doutrina da situação irregular” e quando ainda estava em vigor o Código de Menores⁴⁰ (BRASIL, 1927; BRASIL, 1979), com oportunidade de ter participado da transformação para o sistema atual e a doutrina da proteção integral.

As profissionais (P1 e P2) atuavam de acordo com a legislação que regulamentava a Política de Assistência ao Menor, portanto, anterior ao período de implantação do Sistema Único de Assistência Social, (SUAS), quando foram criados os equipamentos sociais e os Centros de Referência para atendimento de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto. Na Tabela 2 estão apresentados os resultados de acordo com a experiência, fluxo de atendimento do sistema de justiça e da rede de proteção, dificuldades identificadas e avaliação das ações articuladas.

Tabela 2

Experiências, fluxos e dificuldades na execução das medidas socioeducativas em meio aberto

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Participantes
1. Experiência, atividade profissional e conhecimento sobre a política pública para a infância e adolescência	1.1. Contacto com equipas multidisciplinares	1.1.1. Assistência Social	3
		1.1.2 Psicóloga	1
		1.1.3. Promotora de Justiça	1
		1.1.4. Educadora Social	1
	1.2. Fluxo do Sistema de Justiça e Rede de Proteção	1.2.1. Atendimento	5
		1.2.2. Intervenção individual	4
		1.2.3. Intervenção com a família	5
		1.2.4. Avaliação	5
		1.2.5. Encaminhamentos	4
		1.2.6. Ação intersetorial	5
		1.2.7. Avaliação escolar	
		1.2.8. Ações de reinserção social.	
	1.3. Dificuldades identificadas	1.3.1. Saúde e atendimento	4
		1.3.2. Educação e pedagogia aplicada	4
		1.3.3. Resistência	5
		1.3.4. Adolescente e compreensão da medida	
	1.4. Avaliação e ações articuladas	1.4.1. Ações eficazes	4
		4	

⁴⁰ Segundo Marcílio (1998), o Código de Menores foi uma inovação na legislação republicana (1927) porque pela primeira vez obrigou o Estado a cuidar dos abandonados e buscar reabilitar os delinquentes, quando proibiu a existência da Roda dos expostos, mas na prática o Código não conseguiu garantir que as crianças sob a tutela do Estado fossem tratadas dignamente. O código de 1979, produzido no final da ditadura militar produziu a doutrina da “situação irregular” que tratava as crianças e os adolescentes como objetos de tutela e intervenção dos adultos.

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Participantes
		1.4.2. Ausência de proteção	4
		1.4.3. Adolescente, família e comunidade	4
		1.4.4. Pertencimento e autoestima	4
		1.4.5. Afeto e referência técnica	4
		1.4.6. Escuta e família	
		1.4.7. Reinserção escolar e comunidade	

A profissional entrevistada (P1) descreve sobre sua trajetória desde o período em que ainda vigorava o Código de Menores, como uma referência positiva de transformação da política anterior para a que foi institucionalizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Segundo relato da P1:

.... Eu trabalho na assistência desde a época do Código de Menores ⁴¹, então conheci um pouco essa história do Código. E aí na construção do Estatuto da Criança e do Adolescente, a gente também participou daquelas reuniões, daquela mobilização que tinha né. E na minha atuação como assistente social, eu sempre trabalhei com criança e com adolescente, tanto como unidade, como nas instituições. Fiz parte também do início do movimento da medida socioeducativa em meio aberto. O estado de Sergipe foi pioneiro nisso né, antes mesmo do Ministério [Público] assumir as medidas em meio aberto, o estado de Sergipe já vinha trabalhando nesse sentido, articulando com os municípios, através da Fundação Renascer⁴², que era responsável na época pela execução das medidas, todas, no estado. E aí a gente começou a implantar essas medidas em meio aberto nos municípios, sensibilizando os gestores, sensibilizando o Judiciário, o Ministério Público, pactuando recursos na Comissão Intergestores Bipartite. E em seguida, o Ministério assumiu a responsabilidade pela execução das medidas em meio aberto. E aí eu vim parar aqui no CREAS Maria Pureza, e trabalho diretamente na execução das medidas com os adolescentes. Eu enxergo com muito bons olhos a medida em meio aberto, porque assim, é a possibilidade que a gente tem de trabalhar esse adolescente de uma forma mais integral, mais pessoal, mais direta, trabalhar a família desse adolescente, e construir junto com eles um projeto de vida para ali em diante. (P1)

⁴¹ Ao se referir a época do Código de Menores, informa a P1 que ingressou e trabalhou no período anterior a 1990, quando foi aprovada a doutrina da proteção integral, sendo anterior a essa doutrina e legislação citada, o Código de Menores, cuja doutrina que prevalecia era até esse ano a doutrina da situação irregular. Nesse período, a proteção integral prevista no artigo 227 da Constituição Federal não protegia todas as crianças, sendo a legislação restrita e aplicada aos menores em situação de marginalidade e vulnerabilidade social.

⁴² Fundação Renascer é o órgão vinculado à Secretaria de Estado de Inclusão e Assistência Social de Sergipe, responsável pela execução das medidas socioeducativas em regime de privação de liberdade e semiliberdade.

As participantes (n = 4) que atendem nos Centros de Referência de Assistência Social (CREAS) relatam que a forma de atendimento é individual, de acordo com um fluxo que envolve os adolescentes num primeiro momento, por meio de um diálogo, sendo esclarecido e percebida a sua compreensão sobre as razões de ter sido encaminhado para o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto e aplicada em razão da menor gravidade do ato infracional.

Em seguida são atendidos os pais e/ou responsáveis. A avaliação é feita a partir de uma análise da equipe técnica e de forma intersetorial, com a necessidade de algumas informações que tratam da escolaridade, aptidão e capacidade de conhecer as questões que levaram ao ato que caracteriza o crime e a aplicação da medida que será executada. De acordo com a P1:

E lá no CREAS a gente procura mostrar para ele, que ele não é só isso, que ele tem um potencial, que ele tem mais a oferecer. E o nosso trabalho geralmente é em torno disso, de construir nele, um querer, uma vontade de ser alguém melhor, de alguém que possa contribuir, e se sentir capaz, acima de tudo é isso, ele se sentir capaz. Então assim, a gente tem obtido um bom êxito com a medida em meio aberto, a gente tem tido bons resultados. Agora, a gente consegue bons resultados quando a família se envolve no processo também, quando a família é presente, quando a família participa. Se a família não participar, fatalmente a gente não tem êxito. E outra coisa assim que contribui muito com o êxito da medida é o compromisso profissional. A gente tem uma equipe de educadores sociais que são extremamente comprometidos, que conseguem alcançar esse adolescente, que conseguem fazer uma vinculação, uma vinculação até afetiva muitas vezes, e o adolescente se acolhido, se sente pertencendo à instituição. Eles têm lá, no CREAS Maria Pureza, um espaço que é deles. (P1)

Elaborado o plano individual de atendimento⁴³ do/a adolescente é feito o contato com outros equipamentos da rede de proteção, a exemplo de Unidade Básica de Saúde (UBS)⁴⁴ mais próximas da comunidade e do bairro onde reside o/a adolescente para a prestação de serviço a comunidade, quando se tratar dessa medida socioeducativa.

Já a medida de liberdade assistida requer uma atenção diferenciada que consiste no trabalho com outras equipes e pessoa da comunidade designada para acompanhar o/a

⁴³ O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento que visa registrar as atividades desenvolvidas com adolescentes durante o tempo de execução e acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas. Está previsto no artigo 52 e seguintes da lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

⁴⁴ As Unidades Básicas de Saúde (UBS) fazem parte dos equipamentos de saúde, para atendimento da população e atende ao que determina os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica de acordo com o Sistema Único de Saúde implantado no Brasil, fazendo referência esses critérios ao que prevê a Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006. http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_basica_2006.pdf. (Acesso em 21/5/2021).

adolescente e supervisionar com mais rigor a sua participação, interação e efeitos da medida para as transformações ocorridas desde o início do atendimento e sua reinserção na comunidade e na família.

As entrevistadas (n = 5) são convergentes no entendimento de que ao ser aplicada a medida socioeducativa em meio aberto, os/as adolescentes não têm dimensão de que seja uma medida de punição prevista em lei e como forma de alcançar o objetivo de reinseri-los na comunidade. Identificam as dificuldades de diálogo entre adolescentes e sua família, alguns sem essa referência, inclusive. Também com relação a identificação de necessidade da reinserção social e utilização dos serviços básicos, as entrevistas identificaram a saúde e a educação como direitos prioritários e necessários, embora aleguem que existe dificuldade no atendimento que não é regular e não alcança a sua finalidade na proposta de política pública de atendimento ao adolescente.

Na entrevista houve convergência quanto as dificuldades de reinserção na escola. As profissionais (n = 4) apontaram que existe dificuldade de adaptação com relação a habitualidade das atividades regulares no campo da educação, sua inclusão no ambiente escolar, atribuindo ao fato de haver uma certa dificuldade de receber os/as adolescentes em razão de alegação do comportamento fora dos padrões entendidos como normais e entendido como comportamento agressivo, de difícil adaptação às tarefas da escola, segundo relatos em demandas no campo da educação.

As avaliações descritas são convergentes entre as entrevistadas ao planejarem a abordagem com o/a adolescente. São relatos de conversa para o acolhimento e usar métodos até resultar numa relação de confiança. Em seguida, conversam com a família e uma pessoa identificada na comunidade que seja uma referência de afeto com o/a adolescente. Segundo relato da P5:

Mas por exemplo, a gente chegou num momento que a gente conseguiu umas vagas para o jovem aprendiz. Que ótimo, liga para todo mundo: ‘quem tem menino com perfil para o jovem aprendiz?’ Ninguém. Mesmo a gente conseguindo a vaga. Tipo você poderia ter vários adolescentes, você conseguia encaixar um ou outro, que chegou para cumprir a medida por um caso excepcional que aconteceu na vida, mas que não era aquele adolescente que vinha de várias práticas e de uma vulnerabilidade grande, ele já vinha com uma estrutura um pouco melhor. Então isso é uma fragilidade muito grande dentro do sistema socioeducativo, a questão da educação formal. Da educação formal entender que ela precisa criar mecanismos de inclusão desses adolescentes porque sem uma perspectiva, a gente precisa preparar para fazer as escolhas. Se julga muito o adolescente de que “ah, isso e isso, e ele não quis”, mas a gente não preparou, nem enquanto pessoa, que eu acho que foi um trabalho muito importante que, no caso,

a medida pela política de assistência faz, nem enquanto profissional. Quer dizer aquela meta quando a gente faz no PIA, no PIA quando a gente vai avaliar depois né. O que é que a gente conseguiu cumprir? O que é que a medida conseguiu cumprir, enquanto isso aqui? Os aspectos mais fragilizados sempre são os relacionados à educação e à profissionalização. E como é que a medida surte um efeito? Eu acho que ela surte um efeito muito positivo. Nessa trajetória você consegue trabalhar a família que já está com vínculo muito fragilizado, são aquelas famílias que já não consegue mais da conta, não sabe mais lidar com aquele adolescente, você vai trabalhando as relações, a comunidade da forma como ela acolhe, a gente rompeu algumas barreiras, de escola, de saúde, que estigmatizava muito o adolescente, e a gente ali insistindo, naquela presença efetiva mesmo, de você fazer com que o adolescente se sinta melhor naquela comunidade e começasse essa coisa que ele antes não acessava. Agora há essa fragilidade na questão da educação, aquela própria ferramenta transformadora vai ser a educação. Se a gente não conseguir fazer com que a educação tente acolher, entender esses adolescentes dentro da vulnerabilidade dele a gente vai continuar tendo medidas que surtem um efeito, mas que não cumprem o seu principal papel. (P5)

As afirmações das entrevistadas (n = 5) são recorrentes com relação a importância de estar fortalecida a capacidade de compreender as razões que levam ao crime, bem como da ausência de políticas de proteção nos primeiros anos de vida e na primeira infância. Também são apontadas as fragilidades das relações da família em relação ao acompanhamento das medidas, destacando-se que, quando são presentes o resultado do procedimento é positivo. Afirmam ainda a necessidade de que as ações articuladas entre a assistência social e a oportunidade de profissionalização do/a adolescente aconteçam, mas com inserção reforçada na educação formal, que costuma ser pouco flexível a esse processo.

3.2. Medidas socioeducativas em meio aberto

Na Tabela 3. estão apresentadas as duas medidas socioeducativas estudadas em meio aberto, a prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida. A prestação de serviço à comunidade está prevista no artigo 117 da Lei nº 8.069/90, compreende a realização de serviços gratuitos de interesse geral em entidades que prestem serviços à comunidade, tem um prazo de 6 (seis) meses. Deve ser observada que a jornada de 8 (oito) horas máximas não pode prejudicar as atividades escolares ou jornada de trabalho do/a adolescente.

Tabela 3*Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Participantes
2. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	2.1. Prestação de Serviços à Comunidade	2.1.1. Influência e família	4
		2.1.2. Adolescente e técnico de referência	4
		2.1.3. Aplicação e tempo para execução	1
		2.1.4. Processo e execução	1
		2.1.5. Monitoramento e execução	1
		2.1.6. Família e monitoramento	4
		2.1.7. Adolescente e prestação do serviço	4
		2.1.8. Avaliação e duas medidas simultâneas	1
	2.2. Da Liberdade Assistida	2.2.1. Família e equipe técnica	4
		2.2.2. Compreensão da punição e reinserção escolar	5
		2.2.3. Interface e ações articuladas	4
		2.2.4. Tempo da aplicação e execução	1
		2.2.5. Avaliação judicial e aplicação medidas simultâneas	1

Relevante destacar que no acompanhamento e atendimento do/a adolescente pela profissional de referência responsável foi destacado o fluxo e critérios definidos pela equipe técnica do Centro de Referência Especializada de Assistência Social, onde os relatos e anotações são registrados no plano individual de atendimento (PIA). Segundo relatam a finalidade desses registros consistem na necessidade de serem avaliados os resultados dos encaminhamentos, tais como a integração social e/ou ocupação profissional, medidas de proteção a saúde, integração com a família e sua participação, escuta e objetivos declarados pelo/a adolescente, e ainda, para verificar a possibilidade de ser facilitado que os serviços existentes sejam próximos ao domicílio do/a adolescente, para possibilitar sua reinserção na comunidade, na escola e nos demais serviços que garantam a política de atendimento.

Os registros no PIA, podem ser avaliados pelos magistrados que aplicam a medida socioeducativa, para modificar, ampliar ou reduzir o prazo de execução do seu cumprimento, tudo em razão do instrumento e de acordo com a mudança de comportamento do/a adolescente que está sendo acompanhado/a. Foi destacada a dificuldade de o/a adolescente ser encaminhado/a para outros órgãos que atendem e

prestem serviços no município, em razão do maior número de equipamentos existente na comunidade próxima à residência do/a adolescente, na maioria, são as Unidades Básicas de Saúde (UBS). Um fator de destaque era a dificuldade para inserir e acolher com menos resistência adolescentes. Geralmente eram melhor recepcionados por entidades não governamentais, sendo limitado o reconhecimento de que o/a adolescente pode ser encaminhado também a segmento de iniciativa privada e não somente aos que prestam o serviço de natureza pública. Segundo relato de uma das participantes:

... Quando chegava na execução da medida de prestação de serviço à comunidade era uma outra luta, que a gente até tinha avançado aqui em Aracaju. Avançado no sentido de muita, muita, eu dizia que era sensibilização, porque muitos equipamentos. Quais eram os principais equipamentos da saúde? Por que da saúde? O adolescente ele precisava cumprir a medida próximo ao seu território. O que mais se tem de equipamentos públicos nos territórios? A saúde. (P5)

Ainda discorrendo sobre as dificuldades e o fluxo de inclusão do adolescente:

A [organização] não governamental era a que melhor recebia. Pelo incrível que pareça, as entidades não governamentais. (...) Tinha-se também um entendimento do Judiciário que a entidade privada não era o local adequado. Uma vez eu acabei encaminhando um adolescente porque eu pedi uma parceria a um conhecido, e como era uma área que o menino sabia trabalhar, mas foi uma coisa totalmente excepcional. (P5)⁴⁵.

No caso da liberdade assistida (LA) é uma medida socioeducativa prevista no artigo 118 da Lei nº 8.069/90. Ao aplicar essa decisão o juiz determina que uma pessoa de entidade ou programa de atendimento oriente e acompanhe o adolescente durante o tempo que for executada a medida socioeducativa, com o objetivo de supervisionar as atividades escolares. Essa é uma medida que na perspectiva dos relatos está condicionada a estrutura para o atendimento. Segundo a participante entrevistada (P4), a estrutura dos Centros de Referência de Assistência Social pode interferir na execução da medida socioeducativa de forma positiva ou negativa, a depender da compreensão, atuação da profissional e pessoa de referência que acompanha o adolescente e deste ao se referir ao diálogo na Rede de Proteção.

⁴⁵ A dificuldade de atendimento de adolescentes por entidades privadas consiste numa prática de serem esses encaminhados para órgãos governamentais e não governamentais, por estarem envolvidos na execução dos serviços básicos e da política pública do município. A ausência de envolvimento de empresas privadas nesse processo ocorre por falta de conscientização sobre a responsabilidade social que não está associada a destinação de recursos aos fundos da infância e adolescência para financiamento de projetos sociais. Existe maior aceitação de adolescentes que não estejam no cumprimento de medida socioeducativa. Os magistrados tendem a seguir o critério da obrigação dos órgãos públicos, na sua maioria e em razão de serem os responsáveis pela implementação das políticas públicas.

Então esse menino vai para o CREAS, a estrutura do CREAS já não é muito atrativa, às vezes não tem um espaço lúdico, não tem jogos ou alguma interação. Então os profissionais passam a fazer o que? Discussões, debates de filmes, atendimento, rodas de conversas. Mas assim, e depois que isso vai passando, um tempo, o que é que o menino quer? O que todo menino adolescente quer. Fazer um esporte, às vezes fazer uma língua. A gente já viu meninos que querem, “não eu quero estudar”, e tem até habilidades. Ou esse menino está, também a escola está dando um retorno, está comunicando, entendeu? Os órgãos dialogando. E acima de tudo, olha eu posso dizer, que mais de 90% o que é que eles pedem. “Doutora me arranje um trabalho, me arranje, eu quero ter essa oportunidade, eu quero ajudar minha família, eu quero”. Então a aprendizagem vai ser uma maneira dele aprender, dele ter contato com a sociedade, de muitas vezes os órgãos compreender que aquele menino também precisa ser escutado, precisa dessa oportunidade, e que ele realmente possa ressignificar o caminho. (P4)

E continua o relato, com relação a estrutura para a execução e atuação da Rede de Proteção, compreensão do ato praticado pelo adolescente e o alcance da medida socioeducativa:

O que é que está falhando? Então eu escuto às vezes um menino e pergunto “você está estudando? Qual é a escola?”. “Não, eu estudei, mas parei”. “Estudou esse ano?” “Não”. “Estudou ano passado?” “Não”. “Estudou quando?” Então a gente percebe que tem três, quatro anos, que aquele menino está fora da escola. Então ninguém viu, ninguém percebeu. Todos nós como profissionais podemos falhar, mas se essa rede estiver funcionando, enxergando, tiver um diálogo, entre essa rede, então vai se perceber que aquele menino precisa de um acompanhamento, às vezes ele tem alguma dificuldade, às vezes a sua própria família já vem, os pais não foram alfabetizados, às vezes não sabem auxiliar. Então assim, é um modelo, fica aquele modelo de escola, quadro, giz e professor sem compreender ou sem uma sala de recurso para auxiliar e aquele menino avançar. Aí depois ele viola, vai se acontecendo, de repente ele abandona, ninguém vai atrás, daqui a pouco ele está praticando pequenas violações, daqui a pouco chaga em uma situação mais extrema. Então, eu acho que a gente fazer uma capacitação permanente, eu acho que tem que ter um fórum da rede socioeducativa. Eu sei que nas unidades, nos CREAS, nos CRAS, eu percebo que tem muita gente compromissada, muita gente preparada, mas que muitas vezes não tem oportunidade de escuta e não tem uma estrutura adequada. (P4)

Nos relatos, as participantes informam que as duas (2) medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida podem ser aplicadas simultaneamente. Informam que a finalidade é de que o/a adolescente não interrompa a atividade escolar ou profissionalizante. Também os vínculos de confiança são experiências percebidas de forma positiva pelas profissionais. Segundo uma das entrevistadas (P1) que acompanhou adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto:

A gente, na medida socioeducativa em meio aberto, a gente busca conscientizar, fornecer subsídios para este adolescente, para que ele possa se enxergar enquanto cidadão, enquanto pessoa pertencente a uma comunidade, e despertar nele interesses por outras formas de viver. Porque esse adolescente até então, ele não tem muita visão de mundo, o mundo dele se restringe aquilo: à violência, à prática de atos, à marginalização, ele se sente excluído. E lá no CREAS a gente procura mostrar para ele, que ele não é só isso, que ele tem um potencial, que ele tem mais a oferecer. E o nosso trabalho geralmente é em torno disso, de construir nele, um querer, uma vontade de ser alguém melhor, de alguém que possa contribuir, e se sentir capaz, acima de tudo é isso, ele se sentir capaz. Então, assim, a gente tem obtido um bom êxito com a medida em meio aberto, a gente tem tido bons resultados. Agora, a gente consegue bons resultados quando a família se envolve no processo também, quando a família é presente, quando a família participa. Se a família não participar, fatalmente a gente não tem êxito. E outra coisa assim que contribui muito com o êxito da medida é o compromisso profissional. A gente tem uma equipe de educadores sociais que são extremamente comprometidos, que conseguem alcançar esse adolescente, que conseguem fazer uma vinculação, uma vinculação até afetiva muitas vezes, e o adolescente se acolhido, se sente pertencendo à instituição. Eles têm lá, no CREAS Maria Pureza, um espaço que é deles. (P1)

3.3. Prática do ato infracional

As participantes relatam de acordo com o perfil do/a adolescente, a condição social, a realidade e o ambiente de convivência na comunidade, grau de escolaridade, referência de família, o tipo de crime, a motivação, o gênero, a raça, a faixa etária, conforme observado na Tabela 4.

Tabela 4

Prática do ato infracional

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Participantes	
3. Prática do ato infracional	3.1. Características do/a adolescente	3.1.1. Origem de bairros periféricos	5	
		3.1.2. Idade entre 14 e 18 anos	5	
		3.1.3. Baixa escolaridade e fora da escola	5	
		3.1.4. Sem referência familiar e vivência na rua	5	
		3.1.5. Torcida organizada	5	
	3.2. Características do crime		3.2.1. Furto objetos de consumo	5
			3.2.2. Brigas torcida organizada	5
			3.2.3. Dano patrimônio público e privado	5
			3.2.4. Disputas e rixas	5
	3.3. Motivação		3.3.1. Influência de ambiente social	5
			3.3.2. Aquisição de bens de consumo	5
			3.3.3. Baixa condição financeira	5

Categorias	Subcategorias	Categorias específicas	Participantes
		3.3.4. Incompreensão de dano a terceiro	5
		3.3.5. Influência mediática e aceitação em grupo social	5
		3.3.6. Venda, troca por drogas, dependência química	5
		3.3.7. Despertar atenção	5
	3.4. Raça, gênero e faixa etária	3.4.1. Maioria negra	5
		3.4.2. Maioria jovens rapazes	5
		3.4.3. Entre 14 e 18 anos	5
		3.4.4. Maior 18 anos, retornam e cumprem o tempo restante, da medida interrompida	5

As narrativas das participantes identificam características de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, objeto de análise, que são de famílias mais vulneráveis, vivem em bairros periféricos, possuem baixa escolaridade e estão fora da escola, possuem na maioria entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos de idade, e geralmente vivem a maior parte do tempo nas ruas, alguns com vivência de torcidas organizadas.

De acordo com relato da participante (P2) que faz acompanhamento de adolescente em cumprimento da medida em meio aberto destacou como uma das variáveis para a prática do ato infracional a importância das relações familiares e a interferência dessa ausência como fator determinante de cumprimento sem o risco de reincidência de ato infracional:

A gente percebe que o adolescente que ainda tem o familiar, mesmo que não seja um familiar sanguíneo, mas que tenha uma vinculação e um laço afetivo com alguém. Que pode ser da comunidade, que pode ser familiar, mas que não seja pai e mãe, avô e avó, mas que pode ser um tio, uma tia, uma madrinha. Esse adolescente que tem essa representação, essa figura de autoridade, uma figura que dê representatividade familiar, ele consegue sim, desvencilhar um pouco dessa situação do crime. Agora um adolescente, não é generalizando, é claro, mas um adolescente que não tem essa figura, ele corre grande risco de volta à criminalidade. Por quê? Porque ele já perdeu tudo. O que ele não perdeu foi a criminalidade. Por quê? Porque ele já não tem família, ele já era uma adolescente que não tinha moradia fixa, ele já não tinha uma escola adequada, ele já não tinha alimentação, as três refeições diárias, que é preconizada pela questão da nutrição. Então é uma situação das privações. Então ele está privado ainda dessa relação afetiva social com alguém da família. Também eu faço essa leitura assim. Quem tem uma ligação com algum familiar que tenha uma representação de autoridade e um vínculo afetivo, ele consegue sim passar por uma medida socioeducativa e não reincidir. (P2)

As narrativas informam que os crimes mais praticados são os furtos de bens de consumo, as brigas entre torcidas organizadas, os danos causados ao patrimônio público e privado, as disputas e rixas de bairros, ao de com agravamento de envolvimento com tráfico de drogas.

Ainda em relatos da motivação destaca a participante (P4), sobre a condição social e a compreensão das circunstâncias sociais:

Quer ver uma coisa que eu acho que o sistema de justiça como um todo falha. O ECA diz que no artigo 112 ele elenca as medidas socioeducativas e nesse mesmo elenco, no último inciso, ele diz que deverão ser acumuladas medidas protetivas. Então o que é que eu enxergo no sistema. Essa discussão não existia, não tem muito. Então quando eu assumi, que eu substituí nos processos que eu atuava, eu mudava minha representação, eu sempre botei na minha representação que sejam acumuladas medidas protetivas. Inclusão em programas de apoio à família; inclusão em escola; inclusão, às vezes, em tratamento de álcool e drogas, porque a maioria, e os próprios adolescentes banalizam. Às vezes, a gente pergunta: “Você tem alguma dependência? Não, não, não uso nada, só maconha.” Entendeu? Que a gente sabe que é uma porta de entrada e que tem as consequências psicológicas, físicas, mentais na vida desse menino, dessa menina, que tem o acesso precoce ao uso dessa substância. Então, a gente enxerga, por exemplo, já tive casos de meninos que tinham vários processos, representações por atos infracionais, era furto, ele já tinha várias reincidências. E para que é que ele fazia aqueles pequenos furtos, aquelas coisas? Para comprar drogas. E eu escutava esse menino, escutava sua mãe, e dizia assim: “A senhora está sendo acompanhado pelo CRAS, pelo CREAS?”. E ela “não, nunca foi, nunca me chamaram”. Então, como é que esse menino tem mais de um ato infracional e esse menino não está acompanhado de uma forma sistêmica, articulada pela rede. Então acho que isso é entrave, que é uma coisa simples de se resolver. (P4)

Fazendo referência as características do adolescente, enfatizou a P4, o seguinte:

O sistema como um todo não enxerga que esse menino quando chega na socioeducação, ele já passou por várias violações de direitos e passou a ser violador, ele passa a violar o sistema. Então o que é que eu vi inclusive nessa caminha da infância, muitos meninos e meninas terem os seus direitos violados, alguns deles precisarem de medidas protetivas extremas e graves, tipo acolhimento institucional para preservar sua integridade física e emocional, tinha risco de vida, e de repente esse menino, essa menina, entra no sistema socioeducativo. A gente escuta meninos com 13, 14 anos, “não, eu não tenho anda a perder, o que é que eu vou perder”. Então assim, são pessoas que é muito perigoso quando você coloca no ser humano, principalmente em formação, essa postura que você não tem anda a perder. Aí a partir daí esse menino entre no sistema socioeducativo, até porque ele viola na própria unidade de acolhimento, às vezes ele agride uma pessoa, às vezes ele quebra uma coisa, até por questões emocionais, por toda violação, que são histórias difíceis, são vítimas de um sistema, de uma desigualdade, de abismos sociais que nós temos, nós já avançamos é claro, mas nós temos grandes abismos sociais. E a partir daí, quando

esse menino completa 18 anos, que cumpri a medida, daqui a pouco quando a gente vai fazer a audiência de custódia, a gente já encontra ele no sistema prisional. (P4)

Os/as adolescentes a que as entrevistadas se referem, que estão no sistema socioeducativo em meio aberto, em Aracaju, são na maioria de cor negra e sexo masculino, possuem entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos. Informaram que alguns adolescentes com mais de 18 (dezoito) anos, às vezes retornam para concluir o tempo de cumprimento da medida, em razão de ter praticado ato infracional mais grave e aplicada medida de privação de liberdade. Pode também ser por evasão e não cumprimento da medida de acordo com a decisão judicial que determinou o prazo para a execução no Centro de Referência.

4. Discussão dos Resultados

As medidas estudadas são a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida, aplicadas na sentença judicial e cumpridas por adolescentes que praticam crimes, levando-se em conta para a aplicação dessas medidas, a capacidade de cumprir, as circunstâncias e a menor gravidade da infração. Na execução é possível nos relatos das participantes avaliar o perfil de adolescentes e outros fatores que corroboram para apontar as transformações a depender de como a medida é executada e dada as condições da reinserção do/a adolescente, acompanhado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializada de Assistência Social e numa perspectiva transversal de inclusão social.

As medidas referidas aplicadas em decisão judicial, visam responsabilizar o adolescente pelo tipo de crime menos gravoso, ocorrendo a análise no município de Aracaju, Sergipe/ Brasil. As medidas socioeducativas têm previsão legal no artigo 112, incisos III e IV da Lei n.8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Este estudo permitiu conhecer a atuação das profissionais que atendem o adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, a compreensão da medida e como funciona a Rede de Proteção para contribuir com a reinserção social dos adolescentes, e ainda, os resultados positivos das medidas socioeducativas em meio abertos definidas na lei como regra, em contrapartida da medida socioeducativa em meio fechado e em regime de internação. Esta última, se contrapõe a regra da lei ao definir que nos crimes de menor potencial ofensivo e menor gravidade, deve-se aplicar as medidas socioeducativas em meio aberto. As razões do ato infracional, a estrutura dos órgãos e fortalecimento da Rede de Proteção são fatores que podem

identificar se os serviços de atendimento a esses adolescentes têm eficácia e conseguem atender ao que preconiza a norma legal quanto a reinserção social e a importância da proteção integral até que esses adolescentes alcancem a maioridade, aos dezoito (18) anos.

O universo da pesquisa é o município de Aracaju e como é executada cada uma dessas medidas sob a responsabilidade de técnicos que atuam no Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS, responsáveis por acolher e acompanhar execução da medida, sob a fiscalização do Ministério Público e da autoridade judiciária que decidiu pela aplicação da medida menos gravosa, nesses casos, uma das medidas socioeducativas em meio aberto, de acordo com o ato infracional praticado e como prevê o artigo 112, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Na pesquisa, identifica-se como característica que são adolescentes de uma população que vive em bairros periféricos e situação de vulnerabilidade social, a maioria do sexo masculino e na faixa etária entre 14 e 18 anos incompletos, com relatos de afastamento das relações afetivas com a família, sem referências na escola e até fora da escola e sem uma busca ativa ou possibilidade de retorno, exceto por meio de alguma medida protetiva. Existe a situação de adolescentes que retornam para concluir o prazo de execução e por já terem passado pelo sistema de privação de liberdade em cumprimento da medida de internação, observados os procedimentos da Lei nº 12.594/2012⁴⁶.

No contexto das medidas socioeducativas em meio aberto a natureza pedagógica da medida, proporciona aos adolescentes a possibilidade de desenvolver um processo retornar as atividades escolares e o acesso com acompanhamento dos serviços prestados pela equipe técnica e a reinserção na educação e profissionalização. Essa abordagem é relevante em abordagens trazidas por discussões que perpassam esse tema e são registradas neste estudo nas suas respectivas formas. As experiências exitosas podem ser avaliadas quanto a importância de compreender o que seja a educação num contexto ampliado, como é o caso do trabalho realizado e coordenado pela professora doutora Craidy ao desenvolver um programa de PSC na Faculdade de Educação/UFRGS, com resultado positivo, cujo processo de educação é priorizado num conceito que não consiste somente na escolarização. Destaca que a execução das medidas socioeducativas deve ter

⁴⁶ Os procedimentos devem seguir o que determina o artigo 39, da lei nº 12.594/2012 (esta lei instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), observado, ainda os artigos 143 e 144, da lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

uma interpretação no contexto educativo e não de caráter punitivo. Associa ao cumprimento da medida o valor do educador, com o perfil de conhecimento aos objetivos e princípios para que se estabeleça entre este e o adolescente uma relação positiva em razão da criação dos vínculos como pessoa de referência para o resultado da medida na forma proposta que consiste na sua visão pelo acolhimento e respeito (Craidy, 2005).

As abordagens consideradas e sob a coordenação de Delors (2012), sobre a educação no relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI (2012), sinaliza as questões relacionadas a violência e fatores que se afastam da educação, perpassando pela discussão dos aspectos socioeconômicos e que constituem obstáculo ao desenvolvimento social. São citados dentre esses fatores, a necessidade de repensar novos modelos de aprendizagem, capazes de estimular atitudes que não sejam negativas entre os grupos ou nações, e por isso, impactando nas questões que devem ser vencidas pela cooperação a nível nacional e internacional, sobretudo, na busca pela paz e pela educação no século XXI (Singh, 2012). São considerados os aspectos voltados para a sociedade tomando por base a educação, a realidade que aponta a ruptura de laços sociais e a desorganização social, observada a importância de a diversidade ser respeitada por meio de um processo de compreensão entre os indivíduos e os grupos humanos (UNESCO, 2012).

Os relatos das entrevistadas identificaram fatores que interferem na vida dos adolescentes para praticar o ato infracional, destacados as causas, as fragilidades e os sentimentos, as consequências, as dificuldades decorrentes da compreensão da prática do ato infracional como crime, aparecendo nas narrativas a questão social que trata da desorganização e ruptura social, como fator preponderante.

Nos relatos se destacou o entendimento das participantes entrevistadas sobre o conhecimento da legislação, seja no que se refere ao Estatuto da Criança e do Adolescente, seja na regulamentação das medidas socioeducativas de acordo com a lei do SINASE (Lei nº 12.594/21). Identificado nas narrativas que falta ainda uma compreensão da execução das medidas socioeducativas com a aplicação das medidas protetivas em razão do perfil de carência afetiva dos adolescentes e a situação de abandono das aulas, em razão da resistência por ausência de acolhimento em algumas situações de atendimento dos serviços educacionais.

Com isso se quer dizer que as narrativas identificam a necessidade de se aplicar as medidas de proteção cumuladas com a medida socioeducativa, levando-se em conta as necessidades pedagógicas e principalmente as que dispõe sobre o fortalecimento dos

vínculos familiares e comunitários, de acordo com os princípios da proteção integral e dignidade humana, de acordo com os artigos 98, 101 e 105, todos combinados, da lei nº 8.069/90.

São destacados fatores relevantes para execução da medida de forma positiva a despeito do acolhimento da família e da sociedade para identificar o potencial do adolescente com sua percepção, sobretudo, para que o caráter da medida que é de natureza pedagógica tenha um resultado efetivo e possa superar as perdas já decorrentes da ausência das políticas de proteção que deixaram de ser implementadas para o fortalecimento da família e do adolescente. Também nesse viés de compreensão as dificuldades de reinserção na comunidade. É recorrente o fator abordado pelas participantes quanto a dificuldade de integração escolar e a capacitação profissional.

A educação é um fator determinante de inclusão social e de relevante ressignificação na vida de adolescentes, possibilitando nas inúmeras áreas da ciência, da cultura, da profissionalização descobertas de possível potencial que seja referência positiva em sua vida. O estudo identifica que no modelo de escola existente, a evasão escolar ocorreu e a ausência de interesse é decorrente do acolhimento pelos profissionais da educação.

Segundo dados do UNICEF (2018) sobre a situação das crianças e adolescentes no Brasil, 20,3% das crianças e dos adolescentes de 4 a 17 anos têm o direito à educação violado. Enquanto o percentual de 13,8% que estão na escola, não conseguem ser alfabetizados e tem deficiência do aprendizado escolar. Outros se encontram em situação de privação extrema e fora da escola, corresponde ao percentual de 6,5%. Nesse perfil estão um número grande sem garantia a educação e que varia de acordo com as regiões do país. O número de crianças e adolescentes sem direito a educação no Norte é o dobro da região Sudeste. O número de meninas e meninos negros de 8 a 17 anos analfabetos é de 545 mil, enquanto os brancos são 207 mil. Os meninos são os mais afetados no percentual de 53%. Nesses dados se confirma a importância da discussão sobre o fortalecimento da inclusão social e os fatores levantados nos percentuais apontados que são decorrentes da ausência de atendimento da política educacional a toda a população infantojuvenil mais carente (fonte: elaboração Unicef, com base no Pnad 2015).

Martins e Gomes (2019), ao investigarem sobre o abandono escolar precoce que está associado ao perfil dos adolescentes no universo deste estudo e foram identificados os resultados a esses fatores, apontam outros fatores como a violência familiar, a relação dos pais com o crime, provável doença mental destes e as repetidas atitudes de violência

enfrentada pela criança no ambiente familiar. Enfatizam que esse é um fator que também pode envolver o adolescente em comportamentos de risco. Com relação a outros fatores fazem referência as pesquisas que interferem e contribuem para o baixo nível de aprendizado e abandono escolar. A relação dos autores com as narrativas é pontuada ao se identificar a situação de vulnerabilidade social, desestrutura familiar e terem muito cedo lidado com o abandono afetivo, as drogas e a violência. O modelo da escola que se apresenta aos adolescentes não é atrativo e a consideram aborrecida, segundo os autores. Essa pesquisa ocorreu em Portugal e se comparada aos fatos e narrativas das participantes são identificados os mesmos fatores no perfil dos adolescentes que cumpriram as medidas socioeducativas em meio aberto nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em Aracaju, de acordo com os relatos.

Os fatores que identificam o abandono escolar e a delinquência juvenil podem ser observados a partir de estudos das teorias psicossociais, a teorias da tensão de Agnew e a de controle social. Na teoria da tensão de Agnew está se associando a prática de atos infracionais ao insucesso escolar e social, visando reduzir a tensão; enquanto a teoria de controle social atribui a atitude delinquente a situação de vulnerabilidade social e ausência de vínculos afetivos com a família (Martins & Gomes, 2019).

Esses fatores determinantes para a criminalidade podem explicar a complexidade que envolve a aplicação e execução da medida socioeducativa com o seu caráter pedagógico e como forma de assegurar o que determina a Constituição Federal e o Estatuto da Criança, sob a perspectiva da doutrina da proteção integral⁴⁷.

A educação inclusiva precede de estudos que podem contribuir para avaliar a escola como um ambiente de transformação social. Nesse aspecto a prevenção possibilita identificar as causas do comportamento violento dos adolescentes e identificar outros saberes. Estudos realizados por Caridade, Nunes & Sani (2015) que puderam avaliar por meio de questionário 142 agentes educadores de uma escola identificou fatores e relevantes apontados quanto as necessidades de repensar o modelo de escola e o comportamento violento de alguns alunos. Aparecem como causa do comportamento

⁴⁷ O paradigma da proteção integral foi o marco da mudança de concepção na legislação com a lei nº 8.069, de 12 de julho de 1990 e a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal, depois de uma grande mobilização social com a participação de crianças e adolescentes, o que resultou no avanço para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, seguida da implantação de uma política afirmativa alcançando o entendimento sobre protagonismo juvenil, como forma inovadora de aplicação da lei extensiva a todas as crianças e não somente aqueles meninos e meninas que se encontrava em situação de vulnerabilidade social, como era previsto no Código de Menores, lei que se aplicava antes dessa alteração normativa.

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582004000200002 (acesso em 12/3/2021).

violento e que é objeto de estudo deste trabalho, os fatores relacionados a necessidade de intercâmbio da escola com a comunidade, projetos e outras instituições, maior articulação com a área de saúde, formação e cursos profissionais, necessidade de equipe interdisciplinar. Alguns inquiridos compreendem o modelo punitivo como solução para o problema de conduta dos alunos e atitudes de incivilidade, atribuindo esse comportamento a ausência do controle da família, problemas familiares e socioeconômicos/desemprego, desmotivação dos alunos e influência do universo globalizado do consumo.

Aparecem nos estudos (Caridade, Nunes & Sani, 2015), fatores apontados e que se assemelham de forma significativa com o perfil dos adolescentes na perspectiva das participantes (n=4) nos CREAS. O contributo para a prevenção pode ser avaliado como forma de ser replicado em outros espaços, como a implantação de observatório com equipas multidisciplinares para identificar e monitorar fatores de risco e problemas que podem ser resolvidos a curto prazo, elucidando condutas antissociais decorrentes de fatores imperceptíveis inicialmente na comunidade escolar e nos entornos. Ações relevantes foram os cuidados com a estrutura da escola e estratégias proporcionando maior envolvimento de alunos, pais, comunidade e educadores, todos, envolvidos em ações humanitárias e sociais. Nesse ponto, o contributo para o processo mais inclusivo e a prevenção numa dinâmica multidisciplinar.

Fuentes (2014), ao estudar o aumento de risco da delinquência juvenil, pontua que o comportamento de incivilidade/antissocial dos adolescentes e a delinquência juvenil⁴⁸ tem começado desde muito cedo, atribuindo esse comportamento a influência dos adultos e faz referência a teoria da aprendizagem social (Bandura, 1987). Assevera que os fatores de risco podem afetar negativamente a vida e a conduta dos adolescentes em conflito com a lei e destaca a importância do programa de prevenção e intervenção de profissional no campo da psicologia. Considera dois aspectos para realização corretamente do programa de prevenção. O primeiro consiste em avaliar as idades e os fatores de riscos dos adolescentes. O segundo na formação de um grupo de profissionais da psicologia, educação, serviços social, criminologia, sociologia e victimologia. No Brasil a discussão versa na importância do atendimento por equipas multidisciplinares, sendo essa uma das relações de convergência com os aspectos enfatizados pelas participantes do CREAS e pela promotora de justiça.

⁴⁸ Fuentes utiliza a terminologia “jóvenes delincuentes” em razão de se tratar de estudo realizado na Espanha e ser a forma tratada na legislação espanhola.

Existem estudos (Costa, 2004; Santos Ferreira, 2016) sobre as questões que contribuem para identificar e dar visibilidade a criminalidade e causas que levam a prática de atos de violência e conseqüente infringência das normas. Assim as fragilidades da Rede de Proteção e da história de transformação infantojuvenil e da violência. Um estudo realizado por Lobão e Cerqueira (2004), aponta essa complexidade e destaca para a importância da pesquisa, o olhar para esses resultados e sua influência para identificar as teorias abordadas como evidências da vida do adolescente podem ser avaliadas para a execução da medida socioeducativa, podendo culminar na forma mais eficaz das causas da violência. Segundo os autores existe deficiência de dados como fator de transformação da criminalidade, avaliando que devem ser observadas as teorias da criminologia e essa transformação histórica para as causas que levam a prática da criminalidade.

Na perspectiva de Lobão e Cerqueira (2004), o estudo comparativo entre os fatores socioeconômicos e a eficácia do sistema de justiça criminal não existe uma base de dados para identificar as causas. Sustentam que a complexidade das variáveis e teorias que explicariam o comportamento desviante não esgotam a causação do crime e podem ser identificados outros fatores, embora possibilitem uma compreensão nas teorias estudadas. Nessa abordagem se referem ao processo distorcido de aculturação da criança em suas fases de vida, dando relevante conotação ao ambiente familiar e vínculos de ligação, com os amigos e a escola, e terminando com fontes de tensão social, envolvendo no espectro mais amplo as instituições e a forma de organização micro e macroestrutural. É nessa perspectiva que fazem a abordagem e destacam os resultados a partir da distribuição do produto da economia, aferido de acordo com as variáveis, como a renda *per capita*, graus de desigualdade de renda, probabilidade de estar empregado e o acesso que possibilitam a moradia, saúde (alimentação), cultura e condições necessárias para a inclusão social.

A preservação dos vínculos é mais um fator que deve ser observado para avaliar as relações afetivas que interferem no comportamento e na vida do adolescente de forma positiva ou negativa. Até porque o adolescente no cumprimento da medida socioeducativa como prevê o ECA, determina que devem ser potencializadas as medidas de proteção, dada a complexidade do histórico de vida e as vezes em decorrência da ausência das medidas de proteção que resultaram no cometimento do ato infracional. Segundo Rodrigues (2018), o paradigma da proteção integral, como valor universal e princípio fundamental nos termos da Convenção sobre os Direitos da Criança deve observar o protagonismo juvenil e dar relevância a escuta e inserção de crianças e adolescentes nas

decisões sobre sua vida. Faz referência a teoria da vinculação na vida de crianças e adolescentes, como forma de destacar a importância das relações afetivas e a vinculação social, além da necessidade para a segurança emocional e proteção. Como referência positiva, a vinculação contribui para impulsionar o adolescente em cumprimento da medida socioeducativa e possibilitar de forma favorável a reinserção social.

A análise e os relatos das participantes fazem um registro que identifica a aplicação e a execução das medidas socioeducativas em meio aberto como forma de reparação da ausência de políticas protetivas e consequência do rompimento dos vínculos e afeto da família, além de assinalarem a importância da educação e compreensão do ato praticado e o aspecto coercitivo e pedagógico para o adolescente. O diálogo como fator de transformação e formação de valores positivos na vida do adolescente, envolvendo a família e a comunidade. A partir da desigualdade social justificada nas narrativas e a compreensão do papel da comunidade, é importante entender como as teorias defendidas por Lombroso ainda podem impactar para os efeitos vinculados aos fatores de sobrevivência e os conflitos familiares que estão presentes em todas as famílias. Daí a possibilidade de serem positivos e não se confundirem com os argumentos de que as práticas de atos infracionais decorrem da desestrutura familiar em razão a pobreza (Alvarez, 2002; Pinheiro, 2013).

Mario Volpi (2011), ao definir os aspectos da caracterização das medidas socioeducativas enfatiza sobre a importância na sua aplicação de serem consideradas as circunstâncias sociofamiliares, os aspectos educativos para garantir a proteção integral e oportunizar acesso a formação e informação, oportunidade de superação do adolescente e sua condição de exclusão, e ainda, uma formação que resulte em valores positivos de participação na vida social. Outro aspecto que considera relevante é que os programas socioeducativos obedeçam ao princípio da incompletude, ou seja, se utilizem dos serviços na comunidade (saúde, assistência, educação, defesa jurídica, trabalho, profissionalização), na medida do máximo possível, para que as políticas setoriais possam atender na comunidade as necessidades do/a adolescente em cumprimento da medida socioeducativa. A prevenção é um ponto comum de abordagem nos relatos. Também a compreensão das teorias sociológicas associadas a respostas do comportamento que inaugura a utilização da norma para discussão da medida remete ao que Sento-Sé (2011) discorre numa abordagem das teorias e a criminologia, sobretudo, a teoria social e a prevenção ao crime, aplicando-se aqui, no que compete a prática do ato infracional. Imbuído nessa abordagem, destaca que no que se faz remissão a discussão entre as teorias

já sedimentadas e as correntes contemporâneas, com ênfase na criminologia positivista. A relevância do tema trazido pelo professor de Ciência Política da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ e coordenador do Laboratório de Análise da Violência da mesma universidade, João Trajano Sento-Sé pode estabelecer um diálogo entre a análise das narrativas das participantes sobre a prevenção, o pensamento dos que aplicam a criminologia positivista e as teorias sociológicas a partir das correntes contemporâneas da prevenção.

As dificuldades e o afastamento dos saberes interligados e o distanciamento entre o juízo que avalia a dimensão do dano causado e crime na sua forma literal prevista no ECA e na legislação do SINASE, está presente nos relatos das participantes, cujas atribuições se comparam a continuidade de um trabalho extensivo de rotina do judiciário, sofrendo as participantes que atuam na execução da medida socioeducativa as consequências de terem limitações para contribuir de forma eficaz e como determina o Plano de Atendimento do SINASE, inclusive com o envolvimento articulado de todos que estão envolvidos no processo, incluindo-se, os profissionais que aplicam as medidas e os que executam, como a finalidade de reinserção de adolescentes que descumprem as normas sociais.

Existe em cada relato das participantes a identificação de alguns fatores que contribuem para a prática do ato infracional, consignados os que consistem na interrupção das relações de afeto e ausência de acompanhamento na rotina das crianças, somado a condição de vulnerabilidade social. Remetem-se as ausências de referências e afetos, além da influência do meio onde vivem e de convivência, a busca por objetos de consumo, influenciados e incentivados pelas mídias sociais e os efeitos das disputas por espaços de destaque junto aos grupos conviventes. Abordar a cultura do consumo e a cultura do crime como fatores de interferência no comportamento do adolescente pode ser relevante para compreender o desenvolvimento da criminologia cultural e sua influência na estrutura social. Segundo Melo e Assis (2014), a criminologia cultural traz uma abordagem teórica que inova e contribui para dissolver a concepção convencional e uma nova perspectiva com relação as questões midiáticas, urbanas, antropológicas e as práticas sociais. São fatores elevados ao que denominam de modernidade tardia e no contexto da contemporaneidade, mas sem perder o sentido voltado para as exclusões sociais.

O poder de persuasão na vida de adolescentes e as relações de consumo estão diretamente associadas a modernidade. De acordo com estudo realizado por Keller e Bovo (2014) as questões que passam pela necessidade de se adequar ao ambiente, a ocupação

do espaço entre outros adolescentes é uma reprodução da contemporaneidade e está associada a felicidade, ansiedade e ao comportamento que trata do universo descartável, como fatores determinantes para se pensar numa discussão associada ao modelo capitalista e as consequências decorrentes da propaganda. As profissionais entrevistadas relatam que os/as adolescentes sofrem influência do meio social, atribuindo os furtos ao fato de querer adquirir bens de consumo. Um fator determinante são as campanhas publicitárias abusivas nas redes sociais que induzem e interferem de forma negativa na vida de adolescentes, agravado pela desigualdade socioeconômica⁴⁹. São ainda fatores determinantes, segundo as participantes, a baixa condição financeira, o furto para trocar em drogas, chamar a atenção de lideranças e grupos da comunidade, e a incompreensão de algumas práticas como crime ou contravenção penal.

O caráter pedagógico da medida socioeducativa tem valor imensurável para identificar esses fatores e o grau de interferência na vida do/a adolescente e a educação como forma de fortalecer o seu entendimento do entorno. O convencimento pelo diálogo ao retorno a escola e sua deve ser revisitado durante toda a execução da medida, principalmente, em razão da resistência ou da dificuldade de funcionar as ações de forma transversal com a equipe da educação.

No que se refere a resistência foi identificado que não ocorre apenas em Aracaju, estado de Sergipe. Esse fenômeno foi identificado em outras experiências de cidades brasileiras, conforme registrado no Fórum Permanente de Medidas Socioeducativas de Belo Horizonte (MG)⁵⁰. Tal situação representa um sério risco ao cumprimento das medidas já que a função socioeducativa possui um caráter preponderantemente pedagógico através do acesso à educação escolar, que demanda a articulação com a rede pública de ensino, com diretrizes estabelecidas pelo MEC, através do Plano Nacional de

⁴⁹ Relevante enfatizar que as campanhas mercadológicas e a publicidade direcionada ao público infanto-juvenil tem influenciado para que ocorra a identificação de falsa realidade, induzindo a sentimento de inferioridade, ausência de prevenção e cuidados com conteúdo que contribuam para o desenvolvimento saudável e hábitos alimentares. A indução a aquisição dos bens de consumo direcionada a criança e adolescente afeta a sua condição de vulnerabilidade social, imaturidade e ingenuidade, além da condição de pessoa em fase de desenvolvimento. Tudo isso deve estar associado aos fatores determinantes que influenciam a aquisição de bens veiculados nos meios de comunicação e na ausência de recurso financeiro, induzindo adolescentes a prática de furtos para atender aos desejos impulsionados pela influência mercadológica. No Brasil, a Resolução 163, de 13 de março de 2014, aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) veio regulamentar sobre a abusividade, direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança e ao adolescente.

⁵⁰ Ver

<https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFAA5AD0FBB1015AD3235293314C#:~:text=A%20resist%C3%Aancia%20de%20algumas%20escolas,Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20estabelece%20no%20art>, acesso em 23/02/2021.

Atendimento Socioeducativo, desde 2013 quando começou o debate sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação no Sistema Socioeducativo, que resultaram num Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 8/2015.

Acentua-se que a interpretação desses dados permite perceber o quanto as representações das entrevistadas estão orientadas por um viés da criminologia clássica, segundo a qual o “criminoso” é fonte privilegiada de informações sobre as razões desse comportamento. Não nos referimos às características físicas⁵¹, mas a um modo de compreender como o entorno físico e social afetaria, e até determinaria, certas situações (Sento-Sé, 2011). Tais percepções se enquadram numa abordagem de análise de risco e de determinantes para a incidência criminal, que resultam num modo de pensar que o cometimento de atos violentos por parte de certos indivíduos pode ser explicado por suas trajetórias, bem como aos modos pelos quais foram influenciadas pelos processos de socialização. Cabe ressaltar que o indivíduo é unidade de análise e que o entorno e as instituições são considerados “fatores de risco”, indicando as possíveis tendências criminais, sendo por isso importantes informações para a construção de políticas públicas neste campo. Um estudo e levantamento sobre a violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal apontam indicadores sobre as transformações em decorrência da literatura já existente e das alterações legislativas ocorrida no Brasil e na história da infância (Kant de Lima, Misse & Miranda, 2000). Essa contribuição das Ciências Sociais pode romper o distanciamento percebido nos relatos, entre a aplicação da norma e a execução das medidas socioeducativas.

Kant de Lima, Misse & Miranda (2000) contribuíram a partir de um levantamento que identificou no campo da pesquisa e das Ciências Sociais sobre publicações/bibliografia e Grupos de Pesquisas no Brasil com registro no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. No artigo publicado os autores destacam para as transformações e centralidade nas áreas de Ciências Humanas. Fazem referência à violência e a criminalidade, sendo assertiva as citações de publicações sobre a história de crianças e adolescentes e a mudança do paradigma da situação irregular e do menor, para a doutrina da proteção integral, com a nova concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos.

⁵¹ É preciso registrar que essas abordagens tiveram muitas críticas por resultar em apresentação de argumentos que resultaram em políticas institucionais causadores de racismo, bem como discriminações de vários tipos.

No tocante ao levantamento é crível associar que os relatos contribuíram para demonstrar que as participantes possuem domínio dessas transformações e a literatura foi sendo necessária para a compreensão da concepção dos direitos assegurados e decorrentes da participação e contribuição das Ciências Sociais para priorizar direitos de crianças e adolescentes a partir da década de 80. Até porque são profissionais das Ciências Sociais que atuam direta e indiretamente no campo da execução das medidas socioeducativas, nas unidades de internação e equipamentos sociais.

Um fator identificado (Kant, Misse & Miranda, 2000), convergindo com os registros e relatos das participantes é a relação e influência do capitalismo contraditório e predatório, com forte influência nas práticas dos atos infracionais pelos adolescentes, sendo um número maior de incidência de adolescentes do sexo masculino. Outro fator percebido entre as evidências científicas e os relatos das participantes, está na baixa condição socioeconômica das famílias e o fato de viverem em bairros periféricos sem a implementação das políticas públicas afirmativas, a exemplo da educação de forma atrativa, para despertar interesse de adolescentes, numa linguagem universal e que alcança somente parte da população infanto-juvenil, como por exemplo, as ferramentas de tecnologia com acesso em maior percentual pelas crianças e adolescentes de camadas sociais de maior poder aquisitivo financeiro.

Para dar conotação as transformações nas últimas décadas e os estudos científicos o texto aponta como a interpretação sobre a população infanto-juvenil que pratica crimes configurados como ato infracional de acordo com a Lei n. 8.069/1990 e a Lei n. 12.594/2012, estão distantes do caráter das Ciências Sociais, adotado o caráter dogmático e legalista, numa concepção positivista, do dever ser, resultando em distorções cognitivas sistemáticas. Os autores abordam a temática da delinquência e da criminalidade violenta, fazendo um relato sobre a importância de tratar a delinquência infanto-juvenil como um objeto, associando a outros fatores, inclusive os modelos adotados antes do Século XX, quando ainda utilizada a terminologia menores, pelo viés da literatura médica e jurídica (Kant, Misse e Miranda, 2000).

5. Conclusão

O estudo das duas medidas socioeducativas em meio aberto aplicadas a adolescente que pratica ato ofensivo que causa dano ao patrimônio e ocorre em menor potencial ofensivo na análise subjetiva do juiz de acordo com sua interpretação legal incorreu na identificação de algumas limitações que foram identificadas pelos relatos das profissionais entrevistadas.

No relato das profissionais entrevistadas ficou evidenciado que é relevante uma cuidadosa avaliação do perfil do/a adolescente e outros fatores que corroboram para apontar as transformações, destacando a importância das informações registradas no Plano Individual de Atendimento (PIA), como forma de contribuir para o fluxo de atendimento.

Também destacado que o fluxo de atendimento, envolvimento da equipe técnica e interlocução com os demais programas e serviços do SUAS, estes, são fatores fundamentais para o resultado positivo da execução da medida e a reinserção dos/as adolescentes. Evidenciada a relevância da equipe técnica, numa perspectiva transversal de inclusão social, desde que ocorra o acompanhamento de forma permanente, incluindo o adolescente, a família e a comunidade durante o tempo de cumprimento e execução da medida.

Foi visível a necessidade de ser ampliada a escuta de outros profissionais dos setores que atuam na interlocução dos serviços de proteção e em caráter complementar na rede socioassistencial privada. Os relatos identificam a importância de envolvimento de mais segmentos sociais, possibilitando ampliar e receber adolescente em cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto na perspectiva de inserção no mercado de trabalho, evitando-se a reincidência e de serem absorvidos no mercado ilegal do tráfico de drogas.

No universo reduzido de participantes entrevistadas é relevante registrar que a pesquisa pode ampliar em outros aspectos descobertas de fatores que contribuam para avaliar a efetividade da reinserção social de adolescentes que integram o Sistema de Garantia dos Direitos e que estão em cumprimento das medidas socioeducativas, avistando-se em estudo futuro um resultado com múltiplos olhares a luz do que propõe a Lei n. 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Na concepção de uma política de estado que visa assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, sobretudo, no objeto de estudo que se referem as duas medidas socioeducativas em meio aberto, enquanto regra a ser aplicada, de acordo com o artigo 112, § 1º, da Lei n.8.069/90, o estudo não esgota todos os fatores que indicam a prática do ato infracional e sua relação com o entorno, as influências do meio social carenciadas pelas deficiências decorrentes de fatores inerentes as desigualdades e desenvolvimento social, globalização e prevalência das políticas relacionadas ao poder econômico, além do planejamento das ações com diagnósticos e mapeamento dos fatores de interferência na vida da família e das crianças e adolescentes, para contribuir como instrumento da transformação social em concordância com a ciência e a lei. Na universalidade do direito e das ciências sociais, inúmeros fatores podem ser identificados numa investigação futura e apontar as variáveis que possam influenciar na prática do comportamento dos/as adolescentes para o delito, a partir das teorias da contemporaneidade (Bandeira e Portugal, 2017) e de como a criminologia interfere entre a relação da cultura do crime e as condicionantes da desigualdade social para a vida de uma pessoa em fase de formação e desenvolvimento, depois de cumprida a medida socioeducativa.

A investigação pode ser um instrumento de valor significativo para identificar como contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de atendimento de adolescentes com o comportamento antissocial e a violência. Existem estudos empíricos, como o de Caridade, Nunes & Sani (2018), que analisou no período de 2006 a 2016, questões voltadas a esse tema e em escolas portuguesas. As tendências do mundo contemporâneo, as questões afetas ao ambiente escolar e seu entorno são pontuadas como preocupação no processo de formação e convivência do indivíduo consigo mesmo, com a escola e a sociedade.

De maneira indelével se pode verificar que apesar das transformações e implementação da política pública executada por meio das práticas socioassistenciais, elevando o adolescente a condição especial de sujeito de direitos em fase de desenvolvimento, faltam mais investimentos para compreensão dos deveres de todos os envolvidos, com ênfase na política da educação e participação de adolescentes na construção de conceitos que reafirmem a sua condição de protagonistas para conhecer e compreender as medidas socioeducativas aplicadas, como medidas de responsabilização e com a finalidade proposta de sua natureza que é pedagógica com o objetivo de alcançar ao final a reinserção social.

Nessa perspectiva, o direito e as ciências sociais devem se comunicar e de forma transversal ser estimulados a maior interação nas questões que envolvem adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, lembrando da ambiência para perceber e refletir sobre os estímulos e padrões de comportamento, observados os fatores e sentidos de cada sujeito. Bestetti (2014) foi assertiva ao relacionar a ambiência com as ciências sociais. Sua percepção de é a de que a percepção humana está sujeita a outros fatores subjetivos e daí a relevância das experiências vividas e dos valores culturais do grupo social em que convivem os indivíduos e neste aspecto se pode dar especial atenção aos adolescentes e seu comportamento em função da seleção dos códigos de referência significativos para a interpretação da realidade. Afirma que por essas razões a realidade de cada um é construída a partir desses filtros mentais, individuais, única, fazendo correlação com as características assemelhadas as pessoas entre si.

A importância da transversalidade e interdisciplinaridade se apresentam como fatores pensados e discutidos neste trabalho. Com efeito a relevância das ciências sociais é ainda mais fortalecida em face das teorias da criminalidade. Também a relevância e contribuição da sociologia para o comportamento dos adolescentes e as causas que resultam no comportamento antissocial de acordo com a lei estatutária e a lei do SINASE. Para Berger (1975), a história das relações de uma criança é a história das relações com outras pessoas. Ao se referir a alimentação, fome e relação de conforto no universo da criança vincula a relação com a ação ou omissão de outros indivíduos, considerando esses componentes não-sociais para a experiência social. Os aspectos e ângulos avaliados para o processo de desenvolvimento e socialização são essencialmente para a compreensão de que crianças e adolescentes ingressem no mundo que está a seu alcance. O mundo externo é apresentado pelo mundo interno e, portanto, apresentado esse mundo conseqüentemente vai se transformar no seu mundo.

Referências

- Abib, G., Hoppen, N., & Hayashi Junior, P. (2013). Observação participante em estudos de administração da informação no Brasil. *Revista de Administração de Empresas* [online]. V. 53, n. 6 <https://doi.org/10.1590/S0034-759020130608>
- Alvarez, M. C. (2002) A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. *Dados* [online] v. 45, n. 4, pp. 677-704. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582002000400005>
- Alvim, M. R. B & Valladares, L. P. (1988) Infância e sociedade no Brasil: uma análise de literatura. *BIB*, Rio de Janeiro, n. 26, pp. 3-37. Recuperado de: <http://anpocs.com/index.php/bib-es-2/bib-26/399-infancia-e-sociedade-no-brasil-uma-analise-de-literatura/file>
- Araripe, A. (2020). Proteção integral da criança e do adolescente no orçamento público: da prioridade absoluta à ameaça, desarticulação e fragilização. In: Silva, F. & Guimarães, B. Nas trilhas da Proteção Integral de Crianças e adolescentes. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania., pp. 302/330.
- Araújo, E., Carvalho, L, Santos, L., Mascarenhas, & S. Nascente, W. (2015) A inserção escolar dos adolescentes em conflito com a lei: articulações em rede e a construção de possibilidades. Recuperado de: <https://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFAA5AD0FB1015AD3235293314C#:~:text=A%20resist%C3%Aancia%20de%20algumas%20escolas,Educa%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20estabelece%20no%20art>
- Azevedo, M. M. (2005) O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior. Recuperado de: https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revista_digital/numero_03/revista_digital_ed_03_1.pdf
- Bandeira, T. & Portugal, T. (2017) *Criminologia*. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito, Superintendência de Educação a Distância.
- Batista, V. M. (2011). *Introdução Crítica à Criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan.
- Berger, P. L. & Berger, B. (2000) Socialização: como ser um membro da sociedade. In: Foracchi, M. M. & Martins, J. S. *Sociologia e sociedade: Leituras de introdução à Sociologia*. Rio de Janeiro: LTC-Livros Técnicos e Científicos
- Bestetti, M. L. T. (2014) Ambiência: espaço físico e comportamento. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*. Artigos Temáticos 17 (3). Jul-Sep. DOI: <https://doi.org/10.1590/1809-9823.2014.13083>
- Cardoso, R. (2004) Aventuras de antropólogos em campo ou como escapar das armadilhas do método. In: Cardoso, R. (org.4) *A aventura antropológica*. Teoria e pesquisa. 4ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

- Cerqueira, D. & Lobão, W. (2004) Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. *Revista Dados* 74 Dezembro. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582004000200002>
- CNJ (Conselho Nacional de Justiça). (2020). *Medidas socioeducativas em meio aberto são debatidas em encontro em Sergipe*. Recuperado de <https://www.cnj.jus.br/medidas-socioeducativas-em-meio-aberto-sao-debatidas-em-encontro-em-sergipe/>
- Costa, M. R. (1999). A violência urbana é particularidade da sociedade brasileira? A Violência Disseminada. *São Paulo Perspec.* 13 (4). São Paulo, Dez. <https://doi.org/10.1590/S0102-88391999000400002>
- Craidy, C. M. (2011). Medidas socioeducativas. *Criança e Adolescente - Revista Digital Multidisciplinar do Ministério Público do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, v. 1, n. 3, pp. 1-9.
- Decreto nº 17.943-a de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm
- Delors, J. (2012). *Educação, um tesouro a descobrir*. Tradutor: José Carlos Eufrásio. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO.
- Ferreira, L. B., Torrecilha, N., & Simões, S.H. (2012, setembro) A técnica de observação em estudos de administração. *Anais do Encontro da ANPAD*. Rio de Janeiro, RJ, XXXVI.
- Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente (2019). *Caderno Legislativo da Criança e do Adolescente: Os direitos de crianças e adolescentes no Brasil*. São Paulo: Autor.
- Keller, M. M. & Bovo, M. C. (2014) A relação entre o consumo e sua influência na vida dos educandos. In: Governo do Estado do Paraná. Secretaria de Estado de Educação. *Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor pde*. Curitiba (PR): Autor.
- Konzen, A. A. (2007) *Justiça restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Leite, M. L. M. (1988). O óbvio e o contraditório da roda. In: Del Priori, Mary (org.). *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, pp. 98-111.
- Liberati, W. D. (2014). *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. São Paulo: Ed. Malheiros.
- Lima, R. K., Misse, M., & Miranda, A. P. M. (2000) Violência, Criminalidade, Segurança Pública e Justiça Criminal no Brasil: Uma Bibliografia. *BIB*. Rio de Janeiro, n.º 50, 2º semestre, pp. 45-123. Recuperado de: <http://www.anpocs.org/index.php/edicoes-anteriores/bib-50/514-violencia-criminalidade-seguranca-publica-e-justica-criminal-no-brasil-uma-bibliografia/file>

- Marcilio, M. L. (1998). *História Social da Criança Abandonada*. São Paulo: Hucitec.
- Martins, J.S. & Gomes, P. S. (2019). Aspectos psicossociais do insucesso e do abandono escolar versus delinquência. In: Martins, J.S & Simões, M. *Crime, desvio e risco na adolescência*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Melo, P. B. & Assis, R. V. (2014) Mídia, consumo e crime na juventude: a construção de um traçado teórico. *Caderno CRH* [online]. 2014, v. 27, n. 70 DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792014000100011>.
- Mendes, A. A. (2012). A cidade de menores de Getúlio Vargas e as representações judiciais sobre os modos de educar a infância. *Anais do IX Seminário Nacional de estudos e pesquisas "História, Sociedade e Educação no Brasil"*. João Pessoa: 31/07 a 03/08. ISBN 978-85-7745-551-5
- Mendes, A. A. (2017). *O menor abandonado e o delinquente em Sergipe: da instrução ao cárcere (1942 – 1974)*. (Dissertação de mestrado em Educação). Universidade Federal de Sergipe. Recuperado de: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/4655/1/ALESSANDRO_ARAUJO_MENDES.pdf
- Mendes, A. G. & Costa, A. C. G. (1994) *Das necessidades aos direitos*. Porto Alegre: Malheiros.
- Mendonça, V. N. T. (2020). A violência sexual contra crianças e adolescentes e as estratégias de enfrentamento. In: Silva, F. & Guimarães, B. *Nas trilhas da Proteção Integral de Crianças e adolescentes*. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania., pp. 248-273.
- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Social. (2016) *Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF). Recuperado de: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf
- Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. (2018) *Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas*. Brasília: Autor. Recuperado de: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contras-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>
- Miranda, H. S. M. (2016) A FEBEM, o código de menores e a “pedagogia do trabalho (Pernambuco, 1964-1985). *Projeto História*, São Paulo, n. 55, pp. 45-77, Jan-abr.
- MPR (Ministério Público do Paraná). (2015). *ECA - Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes*. Recuperado de: <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html>
- MPR (Ministério Público do Paraná). (n.d.) *Declaração Universal dos Direitos da Criança*. Recuperado de: <https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>

- Neto, A. G. S., Araújo, R. C. N, & Penha Filha, N. H (2020, novembro). Crianças e adolescentes com deficiência e os desafios às instituições de acolhimento. *Anais do 8º Encontro Internacional de Política Social e 15º Encontro Nacional de Política Social*. Vitória (ES, Brasil), 16 a 19 de novembro
- Nóbrega, G. (2020). Conselho Tutelar: um braço forte da sociedade. In: Silva, F. & Guimarães, B. Nas trilhas da Proteção Integral de Crianças e adolescentes. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania., pp. 274-301.
- Nunes, L. & Caridade, S. & Sani, A. (2018). A escola em análise entre 2006 e 2016: Das questões de (in)disciplina, transgressão e violência. *Revista Portuguesa de Investigação Educacional*. 18. 9-31.
- Nunes, L. M., Caridade, S. & Sani, A.I. (2015) Avaliação do meio escolar: um estudo exploratório. *Revista Lusófona de Educação*. V. 30 n. 30, pp. 141-158.
- OAB – SE (Ordem dos Advogados do Brasil - Sergipe). (2021) *Segurança jurídica das adoções judiciais no Brasil é debatida em audiência pública do CFOAB*. Recuperado de: <https://oabsergipe.org.br/blog/2021/05/28/seguranca-juridica-das-adocoes-judiciais-no-brasil-e-debatida-em-audiencia-publica-do-cfoab/>
- Oliveira, T. R. (2017). Mecanismos sociais de decisões judiciais: um desenho misto explicativo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação. *Revista Brasileira De Sociologia*. Vol 05, No. 10 Mai/Ago, pp. 58-88. DOI: <http://dx.doi.org/10.20336/rbs.205>
- Passeti, E. (1988) O menor no Brasil republicano. In: Del Prior, Mary (org.). *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, p. 146-175
- Pavão, E. N. A. (2011, julho) Balanço histórico e historiográfico da assistência à infância “desvalida” no Brasil. *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH*. São Paulo (SP).
- Poupart, J. (2008) A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas. In POUPART, J. et al. (orgs.). *A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos, teóricas e metodológicas*. Petrópolis (RJ): Vozes.
- Rodrigues, S. P. L. A. (2018) *A qualidade do acolhimento residencial em Portugal: avaliação da adequação dos serviços às necessidades das crianças e jovens institucionalizados*. (Tese de doutorado). Universidade do Porto.
- Santos, M. A. F. (2016) Abordagens científicas sobre as causas da criminalidade violenta: uma análise da teoria da ecologia humana. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília*. Marília (SP), edição 17, maio.
- Saraiva, J. B. C. (2010) *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e o ato infracional*. 4ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.
- Saraiva: J. B. C. (2010) *Compendio de Direito Penal Juvenil – Adolescente e Ato Infracional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora.

- Schuch, P. (2005). *Práticas de Justiça: Uma Etnografia do “Campo de Atenção ao Adolescente Infrator” no Rio Grande do Sul, depois do Estatuto da Criança e do Adolescente*. (Tese de doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Porto Alegre (RS).
- Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2016). *Relatório Avaliativo ECA 25 anos + direitos -redução*. Brasília: Autor
- Sento-Sé, J. T. (2011). Prevenção ao crime e teoria social. *Lua Nova* (83). DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452011000200002>
- Silva, A. H. & Fossá, M. I. T. (2015) Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. *Qualitas Revista Eletrônica*, [S.l.], v. 16, n. 1, may. DOI: <http://dx.doi.org/10.18391/qualitas.v16i1.2113>.
- Silva, C. A. V. & Nascimento, G, S. A. (2020) Desafios da proteção integral no sistema de atendimento socioeducativo. In: Silva, F. & Guimarães, B. *Nas trilhas da Proteção Integral de Crianças e adolescentes*. Recife: Instituto Brasileiro Pró-Cidadania., pp. 188-205.
- Sposato, K. B. (2013) *Direito Penal de Adolescentes – Elementos para uma teoria garantista*. São Paulo: Saraiva
- UNICEF (United Nations Children's Fund). (2018). *Pobreza na infância e na adolescência*. Recuperado de: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf
- Volpi, M. (org.) (2011). *O adolescente e o ato infracional*. 9ª edição. São Paulo: Cortez.

ANEXO TERMO/REGISTRO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

I

Convidamos o (a) Sr. (a) para participar como voluntário (a) da pesquisa Análise das medidas socioeducativas em meio aberto como alternativa de reinserção social, que está sob a responsabilidade do (a) pesquisador (a) Glicia Thais Salmeron de Miranda, com endereço comercial na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, 223, bairro Grageru, CEP: 49026-160, fone: (79) 99600-2393, e-mail: gliciasalmeronadv@gmail.com.

Todas as suas dúvidas podem ser esclarecidas com o responsável por esta pesquisa. Apenas quando todos os esclarecimentos forem dados e você concorde com a realização do estudo, pedimos que rubrique as folhas e assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma via lhe será entregue e a outra ficará com o pesquisador responsável.

Você estará livre para decidir participar ou recusar-se. Caso não aceite participar, não haverá nenhum problema, desistir é um direito seu, bem como será possível retirar o consentimento em qualquer fase da pesquisa, também sem nenhuma penalidade.

A entrevista será realizada de forma individual e gravada por meio digital (sonoro) e papel, com perguntas, além de relatos dos envolvidos, com duração média de 60 a 90 minutos, em local a ser definido pelo entrevistado e a combinar com a investigadora.

Todos os dados coletados ficarão armazenados pelo período de 5 (cinco) anos.

A pesquisadora se compromete a divulgar os resultados da pesquisa em formato acessível ao grupo pesquisado.

INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

- **Descrição da pesquisa:** o presente estudo tem como objetivo analisar e caracterizar a execução das medidas de prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida, a partir da perspectiva dos adolescentes, técnicos do órgão executor e pessoas da comunidade envolvida. Para tal será administrada uma entrevista semiestruturada com os adolescentes, a pessoa da comunidade envolvida e técnico que executa a medida, que terá a duração de cerca de uma hora e meia.

- **RISCOS:** Invasão de privacidade; Responder a questões sobre os atos infracionais praticados; Perder o autocontrole ao revelar pensamentos e sentimentos nunca revelados; Para mitigar os riscos mencionados o pesquisador compromete-se a: esclarecer numa linguagem compreendida pelo adolescente que cumpre a medida, técnico que executa e pessoa da comunidade que faz o acompanhamento, quanto a forma de pesquisa e a importância de informar a sociedade e ao estado qual o pensamento e a perspectiva que esses atores esperam ser alcançado com o resultado da execução da medida em benefício do adolescente e sua inserção social; adotar um comportamento que consista na descrição e sigilo das informações por parte do pesquisador para garantir que os entrevistados não se sintam constrangidos nas entrevistas e no conteúdo que será objeto de estudo; garantir que não ocorra a perda do autocontrole dos entrevistados será observado pelo pesquisador a mudança de comportamento e a importância de não insistir nas perguntas ao perceber o silêncio no decorrer da entrevista.
- **BENEFÍCIOS:** Não haverá vantagens diretas para os participantes, todavia possibilitará o conhecimento dos fatores facilitadores e que podem contribuir para a compreensão da execução da medida em meio aberto, sob a responsabilidade do município de Aracaju, compreensão das dinâmicas que lhes estão associadas podendo, a partir dos dados delinear-se medidas de melhoria e progressos para sua execução.

Todas as informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre a sua participação. Os dados coletados nesta pesquisa (gravações, entrevistas), ficarão armazenados em computador pessoal, sob a responsabilidade do pesquisador, no endereço acima informado, pelo período de mínimo 5 anos.

Nada lhe será pago e nem será cobrado para participar desta pesquisa, pois a aceitação é voluntária, mas fica também garantida a indenização em casos de danos, comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa, conforme decisão judicial ou extrajudicial. Se houver necessidade, as despesas para a sua participação serão assumidas pelos pesquisadores (ressarcimento de transporte e alimentação).

O entrevistado e participante da pesquisa receberá uma via do documento que será assinado pelo participante e pela pesquisadora, sendo rubricada em todas as páginas por ambos.

A entrevista será realizada de forma individual e gravada por meio digital (sonoro) e papel, com perguntas, além de relatos dos envolvidos, com duração média de 60 a 90 minutos, em local a ser definido pelo entrevistado e a combinar com a investigadora.

Todos os dados coletados ficarão armazenados pelo período de 5 (cinco) anos.

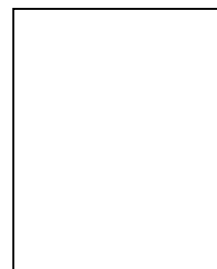
A pesquisadora se compromete a divulgar os resultados da pesquisa em formato acessível ao grupo pesquisado.

Em caso de dúvidas relacionadas aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar o Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Sergipe no endereço: (Av. Jorge Amado, 1551 - Jardins, Aracaju - SE, 49025-330: (79) 3711 – 1422, e-mail: cep@ifs.edu.br), horário de atendimento de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00. Pode ainda consultar o Conselho Nacional de Ética em Pesquisa, com endereço: SRTV 701, Via W 5 Norte, lote D - Edifício PO 700, 3º andar – Asa Norte CEP: 70719-040, Brasília-DF, no horário de 8h às 18h, e horário de atendimento *on-line*: 9h às 18h, fone: (61) 3315-5877.

Local e data _____

(Assinatura do pesquisador responsável)

(Assinatura do participante da pesquisa)



1. Justificativa

Em decorrência da situação de pandemia, que impossibilita reuniões presenciais, exigindo o isolamento social, as etapas de execução do projeto sofreram alterações. São ainda fatores que contribuíram para a demora das entrevistas, as dificuldades decorrentes exigências de adequação e necessárias modificações do projeto, exigidas pela Plataforma Brasil para posterior aprovação.

Por fim, o pedido de prorrogação a UFP, para entrega da dissertação, sendo aceito, mas estipulado o período de apenas três (3) meses, ficando definido como prazo o mês de outubro de 2020, sendo o tempo de curta duração para que se possa cumprir o cronograma com todas as entrevistas.

Com isso, se justifica e fica registrada a sugestão de modificação quanto a escolha de se manter as entrevistas, com a redução de pessoas a serem entrevistadas. Esta será realizada por videoconferência, apenas com técnicos/as que atuam no campo da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, e se possível, com outros profissionais do Sistema de Justiça. O número definido será de no mínimo três(3) e no máximo cinco (5).

Para as entrevistas é necessária que se faça algumas adequações, adotando-se como critério de abordagem, o seguinte: i) saber se a pessoa entrevista tem alguma trajetória na área da infância e adolescência; ii) em caso positivo, como entende o que seja a política de atendimento a criança e adolescente, numa visão anterior e atual da política que é aplicada; iii) qual sua opinião quanto as medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e como elas repercutem na vida de adolescentes que cumprem essas medidas;

Seguindo a orientação e para aprovação, segue o guião anterior, para que se possa visualizar a proposta anterior da entrevista e as adequações da proposta acima e de acordo com as pessoas entrevistadas.

Guião de Entrevista

Abertura

Queria, antes de conversarmos, agradecer a vossa presença e disponibilidade para participar neste estudo sobre um tema que tem sido muito destacado. Todas as informações e dados fornecidos no decorrer desta entrevista são anónimos e confidenciais, motivo pelo qual vou pedir-lhe que pense num nome fictício pelo qual gostaria de ser tratado no decorrer da entrevista, de forma a que não seja identificado. Recordo ainda que se sentires desconfortável com alguma pergunta, poderá sempre optar por não responder.

O objetivo deste encontro é saber na sua perspectiva, como é realizada a execução da medida em meio aberto, pelo órgão responsável no município de Aracaju, além da visão de reinserção na comunidade de acordo com sua contribuição e participação nessa execução e acompanhamento no tempo definido para o seu cumprimento. O que se busca é a análise para ser estudada em tese de mestrado que estou a cursar na Universidade Fernando Pessoa, sob a orientação da Professora Doutora Sónia Caridade.

Esclarece que a entrevista não tem finalidade probabilística e de natureza aleatória. A escolha dos entrevistados é aleatória e não existe particionamento quanto aos casos analisados por medida socioeducativa em meio aberto.

Medida aplicada, forma de execução e ato infracional praticado

- Qual o ato infracional praticado?
- Qual a medida aplicada e o tempo de duração?
- Qual a forma como foi ou está sendo executada, a partir da discussão dos participantes e plano individual de atendimento para a execução?

Atividades desenvolvidas e acompanhamento da medida

- Quais as atividades e critérios de controle existentes para cumprimento do que for definido para a execução da medida?
- Quais os critérios de avaliação do adolescente, seu desenvolvimento e evolução na execução da medida, com o envolvimento dos participantes?
- Como é a visão da execução da medida e sua contribuição para a reinserção do adolescente na comunidade e na família?

Envolvimento dos participantes e consequências decorrentes da execução da medida em meio aberto

- Na vossa opinião, quais são os fatores que levam ou levaram a sua compreensão da medida e como esta pode contribuir para a reinserção na comunidade e na família?
- Quais são os motivos que impedem ou contribuem para uma melhor execução da medida em meio aberto?
- Que sugestões podem ser analisadas e contribuir para que essas medidas sejam as mais adequadas e aplicadas, para o resultado positivo?